



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

ESTATUTO, PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE PLATINA/SP

SUMÁRIO

TÍTULO I	7
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	7
CAPÍTULO I.....	8
DOS OBJETIVOS.....	8
CAPÍTULO II.....	9
DOS CONCEITOS BÁSICOS.....	9
TÍTULO II	9
DO QUADRO DO MAGISTÉRIO	9
CAPÍTULO I.....	9
DA COMPOSIÇÃO.....	9
CAPÍTULO II.....	10
DO CAMPO DE ATUAÇÃO	10
TÍTULO III	11
DO PROVIMENTO DE CARGOS	11
CAPÍTULO I.....	11
DOS REQUISITOS.....	11
CAPÍTULO II.....	11
DAS FORMAS DE PROVIMENTO	11
CAPÍTULO III.....	12
SEÇÃO I	12
DO CONCURSO PÚBLICO	12
SEÇÃO II	13



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

DO INGRESSO.....	13
CAPÍTULO IV.....	13
DA POSSE E DO EXERCÍCIO	13
SEÇÃO I	13
DA POSSE	15
SEÇÃO II	15
DO EXERCÍCIO	16
CAPÍTULO V.....	16
DO HORÁRIO E DO PONTO	16
CAPÍTULO VI.....	16
DA CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO	18
CAPÍTULO VII.....	18
DAS FALTAS, LICENÇAS E AFASTAMENTOS	18
SEÇÃO I	18
DAS FALTAS.....	19
SEÇÃO II	19
DAS LICENÇAS	19
SEÇÃO III	19
DOS AFASTAMENTOS.....	19
CAPÍTULO VIII.....	20
DO ACÚMULO DE CARGOS E OU FUNÇÕES	20
CAPÍTULO IX.....	21
DO PROCESSO SELETIVO E DAS ADMISSÕES.....	21
SEÇÃO I	21
DO PROCESSO SELETIVO.....	21
SEÇÃO II	22
DA ADMISSÃO	22
SEÇÃO III	22
DA DISPENSA DO DOCENTE TEMPORÁRIO	22
CAPÍTULO X.....	23



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

DAS SUBSTITUIÇÕES	23
CAPÍTULO XI	24
DAS SUBSTITUIÇÕES DOS ESPECIALISTAS DA EDUCAÇÃO	24
TÍTULO IV	25
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA ESTABILIDADE	25
CAPÍTULO I	25
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO	32
CAPÍTULO II	32
DA ESTABILIDADE	32
CAPÍTULO III	33
DO REGIME PREVIDENCIÁRIO	33
TÍTULO V	33
DA JORNADA DE TRABALHO	33
CAPÍTULO I	33
DA JORNADA DE TRABALHO DOCENTE	34
SEÇÃO I	34
DA HORA DE TRABALHO PEDAGÓGICO	36
SEÇÃO II	36
DA JORNADA DE TRABALHO DOS ESPECIALISTAS DA EDUCAÇÃO	36
SEÇÃO III	36
DA CARGA SUPLEMENTAR DE TRABALHO DOCENTE	37
TÍTULO VI	37
DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS	37
CAPÍTULO I	37
DA CLASSIFICAÇÃO	38
CAPÍTULO II	38
DA ATRIBUIÇÃO	39
CAPÍTULO III	39
DO ADIDO	39
TÍTULO VII	39



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

DA ESTRUTURA DA CARREIRA.....	39
CAPÍTULO I.....	39
DO ENQUADRAMENTO.....	39
CAPÍTULO II.....	40
DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL	40
SEÇÃO I.....	41
DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL PELA VIA ACADÊMICA.....	41
SEÇÃO II	42
DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL PELA VIA NÃO ACADÊMICA	42
TÍTULO VIII	47
DO CALENDÁRIO ESCOLAR E DAS FÉRIAS	47
CAPÍTULO I.....	47
DO CALENDÁRIO ESCOLAR	47
CAPÍTULO II.....	48
DAS FÉRIAS	48
TÍTULO IX	49
DA READAPTAÇÃO	49
TÍTULO X	51
DOS DIREITOS E DAS VANTAGENS DE ORDEM PECUNIÁRIA.....	51
CAPÍTULO I.....	51
DOS VENCIMENTOS E REMUNERAÇÃO	51
CAPÍTULO II.....	53
DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS	53
TÍTULO XI	54
DAS GRATIFICAÇÕES.....	54
CAPÍTULO I.....	54
DA BONIFICAÇÃO POR RESULTADOS	54
CAPÍTULO II.....	55
DA GRATIFICAÇÃO DE GESTÃO	55
CAPÍTULO III.....	56



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL.....	56
TÍTULO XII	57
DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES.....	57
CAPÍTULO I.....	57
DOS DIREITOS	59
CAPÍTULO II.....	59
DOS DEVERES.....	60
CAPÍTULO III.....	60
DAS PROIBIÇÕES	62
TÍTULO XIV	62
DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL.....	63
TÍTULO XV	63
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS.....	65
ANEXO I.....	66
ANEXO II.....	67
ANEXO III.....	68
ANEXO IV	69
ANEXO IV-A.....	70
ANEXO V	71
ANEXO VI	72
ANEXO VII	73
ANEXO VIII	74
ANEXO IX.....	76
ANEXO X	78
ANEXO XI.....	78
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	78
ATRIBUIÇÕES	80
COMPETENCIAS TÉCNICAS	80
CLASSE DE ESPECIALISTAS DA EDUCAÇÃO.....	80
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	80



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

ATRIBUIÇÕES	80
COMPETENCIAS TÉCNICAS	82
CARGO: VICE DIRETOR DE ESCOLA	82
CLASSE DE ESPECIALISTAS DA EDUCAÇÃO	82
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	82
ATRIBUIÇÕES	82
COMPETENCIAS TÉCNICAS	82
CARGO: COORDENADOR PEDAGÓGICO	82
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	83
ATRIBUIÇÕES	83
COMPETENCIAS TÉCNICAS	84
CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II- PEB-II	84
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	84
ATRIBUIÇÕES	84
COMPETENCIAS TÉCNICAS	86
ANEXO XII- ESTÁGIO PROBATÓRIO	87
ANEXO XII- A	87
ANEXO XII- B	88
ANEXO XII- C	89
ANEXO XII- D	91
RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO AO FINAL DO ESTÁGIO PROBATÓRIO	91
ANEXO XII- E	92
MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO ...	92
ANEXO XII-F	93



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 209/2023.

"Dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Integrantes do Quadro do Magistério do Município de Platina/SP, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA APROVA:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. Esta Lei Complementar estrutura e organiza o Quadro do Magistério Público Municipal de Educação Básica do Município de Platina na forma do Artigo 67 da Lei Federal nº 9.394/96, Resolução CNE/CEB nº 02/09, a Lei Federal nº 13.005/2014 e a Lei Federal 14.113/2020 e denomina-se Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Platina.

Artigo 2º. Esta Lei Complementar aplica-se aos profissionais que exercem atividades de docência e aos que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, aos quais cabem as atribuições de ministrar, planejar, inspecionar, supervisionar, orientar e administrar a Educação Básica.

§1º. Os profissionais acima mencionados, titulares de cargo de provimento efetivo, são filiados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social.

§2º. Os profissionais acima mencionados estão diretamente ligados aos interesses dos educandos, com atividades peculiares, estabelecendo, assim, uma ordem e uma estrutura própria, com normas específicas, diferentes das que regem o quadro dos demais servidores públicos municipais.

Artigo 3º. O Plano de que trata esta Lei Complementar objetiva promover a valorização, o desenvolvimento na carreira e o aperfeiçoamento profissional contínuo dos integrantes do Quadro do Magistério, através de remuneração digna e, por consequência, a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados, baseados nos seguintes princípios e garantias:

- I. Reconhecimento da importância da Carreira Pública e de seus agentes;
- II. Profissionalização, que pressupõe qualificação e aperfeiçoamento profissional, com remuneração digna e condições adequadas de trabalho;
- III. Formação Continuada dos Profissionais da Educação;
- IV. Promoção da educação visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania;
- V. Valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;
- VI. Liberdade de ensinar, aprender, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber dentro dos ideais de democracia;
- VII. Gestão democrática das escolas da Rede Municipal de Ensino;
- VIII. Vinculação entre a Educação, o trabalho e as práticas sociais;
- IX. Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 4º. Constituem objetivos desta Lei Complementar:

- I. regulamentar a relação funcional dos profissionais do Quadro do Magistério com a Administração Pública Municipal, dispondo sobre investidura, exercício, direitos, vantagens, deveres e responsabilidades;
- II. estabelecer normas que definem e regulamentam as condições e o processo de movimentação dos integrantes do Quadro do Magistério na carreira, estabelecendo progressão funcional e a correspondente evolução da remuneração;
- III. promover a valorização dos profissionais do Quadro do Magistério;



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

IV. promover a melhoria da qualidade do ensino.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS BÁSICOS

Artigo 5º. Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I. **QUADRO DO MAGISTÉRIO (QM):** Conjunto de cargos de docentes e profissionais que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, privativos da Secretaria da Educação.

II. **REDE MUNICIPAL DE ENSINO:** o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria da Educação.

III. **CARGO DO MAGISTÉRIO:** O conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao profissional do Magistério.

IV. **CLASSE:** O conjunto de cargos e ou das funções da mesma natureza e idêntica denominação.

V. **CARREIRA DO MAGISTÉRIO:** Conjunto de cargos de provimento efetivo do Quadro do Magistério, caracterizados pelo desempenho das atividades do magistério, na educação básica.

VI. **EVOLUÇÃO FUNCIONAL:** Forma de avanço nas referências da carreira mediante aferição de desempenho e de desenvolvimento;

TÍTULO II

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 6º. O Quadro do Magistério - QM, é constituído de Classe de Docentes e Classe de Especialistas da Educação, na seguinte conformidade:

I. CLASSE DE DOCENTES: PROVIMENTO EFETIVO

a) Professor de Educação Básica I-PEB-I

b) Professor de Educação Básica II-PEB-II.

II. CLASSE DE ESPECIALISTAS DA EDUCAÇÃO-PROVIMENTO EFETIVO

- a) Diretor de Escola de Educação Infantil
- b) Diretor de Escola de Ensino Fundamental
- c) Vice-Diretor de Escola
- d) Coordenador Pedagógico de Educação Infantil
- e) Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental
- f) Supervisor de Ensino

CAPÍTULO II

DO CAMPO DE ATUAÇÃO

Artigo 7º. Os integrantes da Classe de Docentes do Quadro do Magistério exercerão suas atividades na seguinte conformidade:

a) Professor de Educação Básica I: nas turmas de Educação Infantil - creche e pré-escola e nas classes dos anos iniciais do Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano- anos iniciais e Educação de Jovens e Adultos- EJA, na condição de professor polivalente.

b) Professor de Educação Básica II, nas disciplinas de Educação Física, Arte e Língua Inglesa, nas turmas de Educação Infantil, creche e pré-escola - e nas classes dos anos iniciais do Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano. Na condição de professor especialista.

§1º. A atuação, na área de docência, far-se-á em regência de turmas, classes ou aulas e nas demais atividades docentes que envolvem o desenvolvimento do processo pedagógico,

§2º. O Professor de Educação Básica com habilitação em Pedagogia ou Curso Normal Superior e pós-graduação "*lato sensu*" em área da Educação Especial, poderá atuar nas classes de Atendimento Educacional Especializado - AEE.

§3º. O Professor de Educação Básica poderá atuar em Projetos da Secretaria Municipal da Educação.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Artigo 8º. Os integrantes da Classe de Especialistas da Educação exercerão suas atividades nos diferentes níveis (Educação Infantil e Ensino Fundamental) e modalidades de ensino (Educação de Jovens e Adultos - EJA e Educação Especial) constantes da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Os cargos previstos neste artigo serão lotados considerando o módulo previsto no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei Complementar.

TÍTULO III

DO PROVIMENTO DE CARGOS

CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS

Artigo 9º. Os requisitos para o provimento de cargos da Classe de Docentes e de Especialista da Educação ficam estabelecidos em conformidade com o Anexo II, que integra esta Lei Complementar.

CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE PROVIMENTO

Artigo 10. O provimento de cargo do Quadro do Magistério será feito mediante nomeação, em caráter efetivo, no regime jurídico adotado pelo Município.

Artigo 11. A nomeação prevista no artigo anterior será feita em caráter efetivo para os iniciantes aos cargos de carreira da Classe de Docentes e da classe de Especialistas da Educação.

CAPÍTULO III
DA SELEÇÃO DO PESSOAL
SEÇÃO I
DO CONCURSO PÚBLICO

Artigo 12. O concurso público para provimento de cargos do Quadro do Magistério será regulamentado através de edital, cujo extrato será divulgado pela imprensa local e deverá conter no mínimo:

- I. Nome de cada cargo do concurso
- II. Número de vagas.
- III. Escolaridade e/ou requisitos exigidos.
- IV. Salário.
- V. Valor da taxa de inscrição.
- VI. Período e local das inscrições.

Artigo 13. O edital completo do concurso a que se refere o artigo anterior será publicado no site da Prefeitura Municipal, devendo conter, além dos dados citados no artigo anterior o seguinte:

- I. Jornada de trabalho.
- II. Tipo de prova.
- III. Requisitos gerais para inscrição.
- IV. Documentos que o candidato deverá entregar no ato da inscrição e no ato da posse.
- V. Valor das provas e critérios de aprovação.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

VI. Instruções gerais para a realização das provas.

VII. Da classificação dos candidatos.

VIII. Do critério de desempate.

IX. Dos prazos para recurso.

X. Do prazo de validade.

XI. Da homologação do concurso.

XII. Bibliografia.

Artigo 14. O prazo de validade do concurso público será de até 02 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, prorrogável por igual período, a critério da administração.

SEÇÃO II

DO INGRESSO

Artigo 15. O ingresso em cargo efetivo do Quadro de Magistério Público Municipal dar-se-á no nível "A" e na faixa correspondente à sua habilitação, conforme Anexos IV, IV-A, V, VI, VII e VIII partes integrantes desta Lei Complementar.

Parágrafo Único. As condições mínimas para a criação de cargos de docentes e Especialistas da Educação estão estabelecidas no Anexo I

CAPÍTULO IV

DA POSSE E DO EXERCÍCIO

SEÇÃO I

DA POSSE

Artigo 16. Posse é o ato que investe o cidadão em cargo público.

§1º. Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do termo de posse pela autoridade competente e pelo empossado.

§2º. Em se tratando de servidor em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, a posse ocorrerá após o término do impedimento.

Artigo 17. São requisitos para a posse em cargo público:

- I. Ser brasileiro;
- II. Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III. Estar em dia com as obrigações militares;
- IV. Estar em gozo dos direitos políticos;
- V. Ter boa conduta;
- VI. Gozar de boa saúde comprovada em inspeção realizada em órgão médico oficial;
- VII. Possuir aptidão para o exercício do cargo; e
- VIII. Ter atendido as condições especiais prescritas para o cargo.

Parágrafo único. Só haverá posse nos casos de provimento por nomeação.

Artigo 18. A posse verificar-se-á mediante assinatura de termo em que o servidor se comprometa a cumprir fielmente os deveres do cargo.

Artigo 19. A autoridade que der posse deverá verificar, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições estabelecidas em lei ou regulamento, para a investidura no cargo.

Artigo 20. A posse ocorrerá até o trigésimo dia útil após a publicação do ato de provimento do cargo no órgão oficial.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Parágrafo único. Se a posse não se der dentro do prazo acima mencionado, será tornado sem efeito o ato de provimento.

Artigo 21. A posse em cargo público dependerá de inspeção médica legal.

§1º. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

§2º. No ato da posse o servidor apresentará obrigatoriamente declaração quanto ao exercício, ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

SEÇÃO II

DO EXERCÍCIO

Artigo 22. O exercício é o ato pelo qual o servidor assume as atribuições e responsabilidades do cargo.

Artigo 23. Entende-se por lotação o número de servidores e de cargos que devam ter exercício em cada órgão da Secretaria de Educação.

Artigo 24. O integrante do Quadro do Magistério terá sua lotação na unidade escolar em que tiver exercício.

Artigo 25. É competente para dar exercício aos servidores do Quadro do Magistério o titular da Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 26. O exercício do cargo deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias após a data da posse.

Parágrafo único. Será exonerado o servidor empossado que não entrar em exercício no prazo previsto no "caput" do artigo.

CAPÍTULO V

DO HORÁRIO E DO PONTO

Artigo 27. O horário de trabalho nas unidades escolares será fixado pelo Secretário Municipal da Educação, de acordo com a natureza e as necessidades do serviço.

Artigo 28. Nos dias úteis, só por determinação do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderão deixar de funcionar as unidades escolares ou ser suspenso o expediente.

Artigo 29. Ponto é o registro pelo qual se verificará diariamente a entrada e saída dos servidores em serviço.

§1º. O registro do ponto será realizado pelo meio adotado pelo Município.

§2º. É vedado dispensar o servidor do registro do ponto, salvo os casos expressamente previstos em lei.

§3º. A infração do disposto no parágrafo anterior determinará a responsabilidade da autoridade que tiver expedida a ordem, sem prejuízo da ação disciplinar cabível.

Artigo 30. Apurar-se-á a frequência do servidor pelo ponto.

CAPÍTULO VI

DA CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO

Artigo 31. O tempo de serviço público, assim considerado o exclusivamente prestado aos Municípios e Autarquias em geral, será contado singelamente para todos os fins.

Artigo 32. A apuração do tempo de serviço será feita em dias.

§1º. Serão computados os dias de efetivo exercício, à vista do registro de frequência.

§2º. O número de dias será convertido em anos, considerados sempre estes como 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

§3º. O tempo de serviço público prestado à União, outros Estados e Municípios, e suas autarquias, anteriormente ao ingresso do servidor no Serviço Público Municipal, será contado integralmente para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

Artigo 33. Serão considerados de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que o servidor estiver afastado do serviço, de acordo Lei Complementar nº 529, de 19 de novembro de 1992, e suas posteriores alterações, tais como:

I. Férias.

II. Gala: até 5 (cinco) dias concedidos a contar da data do casamento civil.

III. Nojo: até 5 (cinco) dias, pelo falecimento de cônjuge, pais, filhos, irmãos e 1 (um) dias pelo falecimento dos avós, netos, sogros, do padrasto ou madrasta; ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica.

IV. Doação de sangue: até 1 (um) dia durante o semestre, devidamente comprovado.

V. Licença quando acidentado no exercício de suas atribuições.

VI. Licença à funcionária gestante, à adotante e a paternidade.

VII. Júri e outros serviços obrigatórios por lei.

VIII. Licença compulsória;

IX. Licença-prêmio;

X. Falta abonada,

Artigo 34. É vedada a acumulação de tempo de serviço concorrente ou simultaneamente prestado, em dois ou mais cargos, à União, Estados, Municípios ou Autarquias em geral.

Parágrafo único. Em regime de acumulação é vedado contar tempo de um dos cargos para reconhecimento de direito ou vantagens no outro.

Artigo 35. Não será computado, para nenhum efeito, o tempo de serviço gratuito.

CAPÍTULO VII

DAS FALTAS, LICENÇAS E AFASTAMENTOS

SEÇÃO I

DAS FALTAS

Artigo 36. As ausências do trabalho ou faltas dos integrantes do Quadro do Magistério serão regidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Platina, Lei Complementar nº529, de 19 de novembro de 1992, e suas posteriores alterações.

Artigo 37. As faltas ao serviço poderão ser abonadas até o máximo de 6 (seis) por ano, não excedendo 1(uma) por mês, devendo ser requerida com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis ao chefe imediato.

§1º. O servidor não poderá usufruir da falta abonada sem o expresse deferimento do chefe imediato devendo aguardar em exercício eventual análise do pedido.

§2º. O pedido da falta abonada poderá ser indeferido quando inconveniente ou inoportuno ao implemento do interesse público, devendo a decisão ser devidamente motivada.

§3º. Abonada a falta o servidor terá direito ao vencimento correspondente àquele dia de serviço.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

SEÇÃO II

DAS LICENÇAS

Artigo 38. As licenças dos integrantes do Quadro do Magistério atenderão ao disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Platina, Lei Complementar nº 529/1992.

SEÇÃO III

DOS AFASTAMENTOS

Artigo 39. Os integrantes do Quadro do Magistério poderão ser afastados do exercício de seus cargos, respeitando o interesse da administração municipal, para os seguintes fins:

- I. Prover cargo em comissão;
- II. Exercer atividades junto a entidades conveniadas com a Secretaria Municipal da Educação, sem prejuízos dos vencimentos e das demais vantagens do cargo;
- III. Exercer cargo ou substituir ocupante de cargo, quando este estiver afastado, desde que pertencente ao Quadro do Magistério;
- IV. Exercer, por tempo determinado, atividades em órgãos de outras Secretarias Municipais, com prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo;
- V. Frequentar cursos de pós-graduação "stricto sensu" com prejuízo de vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens do cargo, com a devida autorização da Secretaria Municipal da Educação; após vencido Estágio Probatório.
- VI. Para tratar de interesses particulares, com prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo, nos termos da legislação municipal, a critério da Administração Municipal, após vencido Estágio Probatório.

Artigo 40. Os afastamentos previstos no artigo 39 desta Lei Complementar serão realizados por atos administrativos do Chefe do Executivo Municipal.

§1º. O docente afastado nos termos do inciso VI do artigo 39, interromperá sua contagem de tempo de serviço para os efeitos de evolução funcional e para o processo de atribuição de classes/aulas.

§2º. O docente afastado poderá retornar ao cargo inicial a critério da Administração ou manifestação pessoal.

Artigo 41. Aplicar-se-á ao integrante do Quadro do Magistério, no que couber, as disposições relativas a outros afastamentos e substituições previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Platina.

CAPÍTULO VIII

DO ACÚMULO DE CARGOS E OU FUNÇÕES

Artigo 42. O integrante do Quadro do Magistério poderá acumular cargos e/ou funções públicas, nos termos dispostos pela Constituição Federal/88- Art. 37, XVI e XVII (nova redação dada pela EC-19/98 e EC-34/2001), §10 (acrescentado pela EC-20/98).

§1º. É vedada a acumulação remunerada de cargos e/ou funções atividades exceto para:

I. 2 (dois) de professor;

II. 1 (um) de professor e outro técnico ou científico.

§2º. Considera-se cargo e função técnica ou científica aquela que exige, para seu exercício, conhecimentos específicos de nível superior ou profissionalizante correspondente ao segundo grau de ensino.

§3º. Os horários serão compatíveis se houver possibilidade de exercício dos dois cargos em horários diversos e desde que:

I. se observe o número regulamentar de horas de trabalho de cada um;

II. fique comprovada a viabilidade de acesso aos locais de trabalho por meios normais de transporte;



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

III. os intervalos entre o término de um e o início do outro forem de:

- a) meia hora, se no mesmo município;
- b) 1 (uma) hora, se em municípios diversos.

§4º. A acumulação remunerada será possível apenas para 2 (duas) situações acumuláveis, não sendo permitida a tríplice acumulação remunerada.

§5º. Servidor em regime de acumulação remunerada, quando for nomeado para cargo em comissão, se quiser permanecer no referido regime de acumulação, deverá ser observado pela autoridade competente os requisitos legais.

§6º. Para a compatibilização do horário de trabalho do Professor de Educação Básica I (PEB I), em regime de acumulação, deverá ser observado rigorosamente o Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) realizado em seu contra turno.

§7º. Nas situações de acúmulo renumerado do Professor de Educação Básica II (PEB II), deverá ser observado rigorosamente o registro das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), determinado pela unidade escolar

Artigo 43. O superior imediato é a autoridade competente para analisar os documentos relativos ao pedido de acúmulo dos docentes da Secretaria Municipal de Educação, que poderá solicitar parecer do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal para posterior validação do acúmulo pretendido pelo servidor do Quadro do Magistério, caso julgue necessário.

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO SELETIVO E DAS ADMISSÕES

SEÇÃO I

DO PROCESSO SELETIVO

Artigo 44. A admissão de docentes em caráter temporário obedecerá à ordem de classificação dos candidatos aprovados em Processo Seletivo Público, a ser solicitado pela Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 45. Os requisitos para admissão temporária de Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II serão os mesmos fixados no Anexo II desta Lei Complementar, para provimento dos cargos efetivos.

Parágrafo único. Na realização do Processo Seletivo referido no artigo anterior desta Lei Complementar serão utilizados, no que couber, as normas e regulamentos aplicáveis ao concurso público para provimento de cargos da classe de docentes.

SEÇÃO II

DA ADMISSÃO

Artigo 46. A admissão de docentes em caráter temporário processar-se-á nas seguintes hipóteses:

I. Para substituir docentes efetivos no serviço público ou admitidos em caráter temporário, afastados a qualquer título;

II. para reger classes ou ministrar aulas decorrentes de cargos vagos ou que ainda não tenham sido criados;

Parágrafo Único. A admissão temporária de docentes a que se refere o caput deste artigo será formalizada através de contrato no Regime de trabalho adotado pelo Estatuto do Servidor Público Municipal.

SEÇÃO III

DA DISPENSA DO DOCENTE TEMPORÁRIO

Artigo 47. Sem prejuízo das disposições contidas em outros instrumentos legais, dar-se-á a dispensa do docente admitido em caráter temporário quando:

I. For provido o cargo correspondente;

II. Ocorrer a reassunção do titular do cargo ou retorno do substituto que se encontrava afastado a qualquer título;



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

III. Encerrar o contrato de trabalho;

IV. Ocorrer supressão de classes na unidade escolar;

V. For caracterizado o abandono da função, de acordo com as disposições das leis;

VI. Cometer infrações disciplinares passíveis de dispensa, assegurado ao acusado a ampla defesa;

VII. For constatado despreparo para o exercício da função ou ocorrer desempenho ineficaz de sua tarefa educacional, assegurado ao acusado ampla defesa.

Parágrafo único. Os docentes admitidos em caráter temporário estão sujeitos aos deveres e às proibições previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, nesta Lei Complementar e nos Regimentos escolares.

CAPÍTULO X

DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 48. A admissão temporária será exercida como função atividade pelo professor, respeitadas a classificação, a habilitação e as exigências conforme Anexo II desta Lei Complementar, após Processo Seletivo Público.

Artigo 49. Observados os requisitos legais, haverá substituições remuneradas para a Classe de Docentes e Classe de Especialistas da Educação, nos seguintes casos:

I. Licenças e afastamentos acima de 30 (trinta) dias.

II. Licença gestante.

III. Reger classes ou ministrar aulas quando:

a) O número reduzido de alunos, em caráter de especialidade ou transitoriedade, não justificar o provimento do cargo

b) Houver aulas provenientes de cargos vagos, em decorrência de saída voluntária, dispensa ou afastamento transitório

c) Houver aulas decorrentes de cargos vagos ou que ainda não tenham sido criados.

Artigo 50. As substituições inferiores a 30 (trinta) dias, consideradas eventuais, serão exercidas pelos docentes classificados no Processo Seletivo Público, e serão atribuídas em cada Unidade Escolar.

§1º. O titular de cargo poderá substituir, desde que não ultrapasse 8(oito) horas diárias de trabalho docente, totalizando no máximo 40(quarenta) horas semanais.

§2º. As substituições superiores a 30 (trinta dias) serão atribuídas na Secretaria Municipal de Educação.

§3º. As substituições não poderão ultrapassar o ano letivo para o qual foi elaborada a escala.

Artigo 51. A contratação do docente temporário far-se-á mediante contrato regido pela Lei Municipal nº 396, de 25 de janeiro de 1989 e o presente Estatuto.

Parágrafo único. Ao término do período de substituição ou ao final do ano letivo, o docente contratado será dispensado.

CAPÍTULO XI

DAS SUBSTITUIÇÕES DOS ESPECIALISTAS DA EDUCAÇÃO

Artigo 52. Observados os requisitos legais, haverá substituição durante o impedimento legal e temporário dos Especialistas da Educação, podendo ser designados docentes efetivos para substituí-los, a qualquer título e por período superior a 30 (trinta) dias, observados os requisitos legais contidos no Anexo II desta lei Complementar.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Parágrafo único. O Diretor de Escola será substituído pelo Vice-diretor de Escola, e, na inexistência deste, por profissional da educação designado pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 53. O Docente designado para substituir integrante da Classe de Especialistas da Educação, poderá optar pelos vencimentos do cargo efetivo, incluída, se for o caso, a retribuição referente à carga suplementar de trabalho.

TÍTULO IV

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA ESTABILIDADE

CAPÍTULO I

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Artigo 54. O integrante do Quadro do Magistério, nomeado para prover cargo efetivo, mediante concurso público, somente será considerado estável após um período de 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias, de efetivo exercício, durante o qual estará condicionado à avaliação especial de desempenho.

Artigo 55. A avaliação especial de desempenho tem por objetivos:

I. Contribuir para a implementação do princípio da eficiência da Administração Pública do Poder Executivo Municipal.

II. Aferir o desempenho do servidor em sua função, para aprimorá-lo;

III. Fornecer subsídios à gestão da política de recursos humanos;

IV. Promover a adequação funcional do servidor.

Artigo 56. A avaliação especial de desempenho obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa, e deverá observar os seguintes requisitos:

I. Assiduidade;

II. Disciplina;

III. Capacidade de iniciativa;

IV. Responsabilidade;

V. Comprometimento com a Administração Pública;

VI. Eficiência;

VII. Produtividade.

Artigo 57. O período do Estágio Probatório será contado a partir do primeiro dia de exercício no cargo, ficando suspensa e prorrogada a contagem de tempo e a avaliação para efeito de homologação do estágio probatório, nos seguintes casos:

- a) Licença por motivo de doença em pessoa do núcleo familiar;
- b) Licença gestante;
- c) Licença para tratamento de saúde;
- d) Licença especial para atender menor adotado;
- e) Readaptação.

Artigo 58. A avaliação especial de desempenho deverá obedecer aos requisitos estabelecidos no artigo 56 desta Lei Complementar, avaliados pelos indicadores abaixo relacionados e constantes das Fichas anexas à presente Lei Complementar.

I. Assiduidade: relacionada à frequência, à pontualidade, ao cumprimento da carga horária, devendo ser calculada na seguinte conformidade:

- a) 0 falta = 10 pontos.
- b) 1 falta = 9 pontos.
- c) 2 faltas = 8 pontos.
- d) 3 faltas = 7 pontos.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

- e) 4 faltas = 6 pontos.
- f) 5 faltas = 5 pontos.
- g) 6 faltas = 4 pontos.
- h) 7 faltas = 3 pontos.
- i) 8 faltas = 2 pontos.
- j) 9 faltas = 1 ponto.
- k) 10 ou acima de 10 faltas = zero ponto.

§1º. Para o cálculo do índice de frequência anual de que trata o inciso I deste artigo deverão ser desconsideradas as ausências em razão de: férias, casamento, falecimento, serviços obrigatórios por lei, casos de doação de sangue, conforme dispõe o artigo 33 desta Lei Complementar.

§2º. Excetuam-se da definição do índice de frequência anual de que trata o inciso I deste artigo, as situações previstas no artigo 57 desta Lei Complementar, e para as quais serão aplicadas a suspensão e prorrogação de contagem de tempo e da avaliação para efeito de homologação do Estágio Probatório.

II. **Disciplina:** relacionada ao cumprimento de obrigações e normas vigentes na organização e aceitação de hierarquia funcional;

III. **Capacidade de Iniciativa:** relacionada à habilidade de propor ideias visando à melhoria de processos e atividades e à pro atividade;

IV. **Responsabilidade:** relacionada ao cumprimento das atribuições do cargo, ao atendimento dos prazos e dos resultados dos trabalhos desenvolvidos;

V. **Comprometimento com a Administração Pública:** relacionada à participação nos projetos especiais da Secretaria da Educação, adotado pela Unidade Escolar e à participação nos cursos de capacitação oferecidos pela Unidade Escolar e Secretaria de Educação;

VI. Eficiência: relacionada à apresentação, na prática, de cumprimento do contido nas propostas curriculares, ao uso adequado dos materiais pedagógicos e outros materiais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação e à apresentação de um bom nível de rendimento no exercício de suas atribuições;

VII. Produtividade: relacionada à capacidade de administrar as tarefas e priorizá-las, conforme grau de relevância, à dedicação quanto ao cumprimento de metas e qualidade do trabalho executado.

Artigo 59. O integrante do Quadro do Magistério, no decorrer do Estágio Probatório, será submetido a 3 (três) etapas de avaliações, a serem realizadas por uma Comissão de Avaliação Especial de Desempenho.

Artigo 60. O Secretário da Educação deverá instituir uma comissão para fins de implementação do Sistema de Avaliação Especial de Desempenho, cuja constituição deve ser publicada no Diário Oficial do Município.

Artigo 61. A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho será responsável por avaliar o desempenho dos integrantes do Quadro do Magistério, e deverá ser composta por dois servidores municipais, sendo dois definidos pelo Secretário da Educação, de nível hierárquico não inferior do avaliado, titulares de cargo de provimento efetivo em exercício no mesmo órgão de exercício do avaliado e um membro pertencentes ao Departamento de Recursos Humanos ou Jurídico da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Os integrantes da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, bem como todos os servidores envolvidos no processo de avaliação dos servidores do Quadro do Magistério em estágio probatório são responsáveis pela veracidade das informações sobre o estágio, sob pena de responsabilidade administrativa, cível e criminal.

Artigo 62. São atribuições da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, no acompanhamento dos integrantes do Quadro do Magistério em estágio probatório:

I. Subsidiar e assessorar o integrante do Quadro do Magistério em estágio probatório nos assuntos atinentes à sua área de atuação, orientando, no que couber acerca do



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

correto desempenho de suas atribuições, avaliando seu grau de ajustamento ao exercício do cargo e a possível necessidade de ser submetido a programas de capacitação.

II. Registrar sistematicamente todas as ocorrências relativas à conduta funcional do servidor.

Artigo 63. O registro da Avaliação Especial do Desempenho deverá ser efetuado por etapas, a partir do primeiro dia de exercício do servidor no cargo para o qual foi nomeado, observando a seguinte temporalidade:

I. A primeira etapa que irá do primeiro ao décimo segundo mês de efetivo exercício;

II. A segunda etapa, do décimo terceiro ao vigésimo quarto mês de efetivo exercício;

III. A terceira etapa, a contar do vigésimo quinto ao trigésimo sexto mês de efetivo exercício.

Artigo 64. O Processo de Avaliação Especial de Desempenho terá como parâmetro as atribuições do cargo ocupado pelo servidor e, decorridos 36 (trinta e seis) meses do estágio probatório, deverá ser formalizado e instruído contendo os documentos abaixo especificados, conforme Anexo XII-Estágio Probatório que integra esta Lei Complementar:

I. Anexo XII-A - Ficha funcional do servidor.

II. Anexo XII-B - Ficha de frequência de cada etapa prevista no decorrer do estágio probatório.

III. Anexo XII-C - Ficha de Avaliação Especial de Desempenho no decorrer do estágio probatório.

IV. Anexo XII-D - Relatório da Comissão de Avaliação ao final de cada etapa do estágio probatório.

V. Anexo XII-E - Manifestação conclusiva da Comissão da Avaliação de Desempenho.

IV. Anexo XII-F - Ficha de encaminhamento à Prefeitura Municipal.

Artigo 65. Os indicadores de avaliação apontados no artigo 58 desta Lei Complementar serão apurados ao final de cada etapa do estágio probatório pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, por meio da ficha de Avaliação Especial de Desempenho, constante no Anexo XII-C desta Lei Complementar, acompanhada de relatório constante no Anexo XII-D.

Artigo 66. De acordo com os critérios estabelecidos no artigo 56 a pontuação máxima que o servidor poderá obter em cada etapa da Avaliação na Ficha Especial de Desempenho é de 70 pontos, resultante do somatório dos pontos aferidos a cada um dos quesitos, totalizando o máximo de 210 pontos nas 3 (três) etapas.

Parágrafo único. Será considerado inapto e, conseqüentemente exonerado, o servidor que, no somatório dos pontos obtidos nas 3 (três) etapas da Avaliação Especial de Desempenho, obtiver pontuação inferior a setenta por cento do total da pontuação máxima permitida, ou seja, abaixo de 105 pontos.

Artigo 67. Aos integrantes do Quadro do Magistério submetidos à Avaliação Especial de Desempenho deverá ser repassada uma cópia de toda a documentação referente às três etapas de sua avaliação, da qual tomará ciência e será parte integrante de seu assentamento individual.

Parágrafo único. Na hipótese de recusa do servidor avaliado em assinar qualquer uma das notificações do processo de Avaliação Especial de Desempenho, a unidade escolar deverá registrar o fato, com a assinatura de duas testemunhas devidamente identificadas.

Artigo 68. No prazo de 40 (quarenta) dias, contados a partir da data de autuação do processo de avaliação, será emitida a manifestação conclusiva (Anexo XII -E), de que trata o item 5 do artigo 64 pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, deferida pela Secretaria da Educação, propondo a exoneração ou confirmação do servidor no cargo.

§1º. No caso de proposta de exoneração, será dada ciência ao interessado, imediatamente após a propositura, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa,



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

que poderá ser apresentada pessoalmente ou por procurador constituído, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência do servidor.

§2º. Após a apresentação da defesa, o Secretário Municipal de Educação, por meio da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, terá o prazo de 20 (vinte) dias para apreciá-la e elaborar novo relatório conclusivo, ratificando ou retificando o relatório anterior.

Artigo 69. Os processos de Avaliação do estágio probatório, que irão propor a exoneração ou a confirmação do servidor no cargo, deverão ser encaminhados para manifestação do Departamento Jurídico e, posteriormente, submetidos à apreciação do Chefe do Executivo Municipal, para decisão final.

§1º. O ato de confirmação no cargo ou exoneração do integrante do Quadro do Magistério deverá ser publicado no Jornal Oficial pela autoridade competente até o penúltimo dia do Estágio Probatório.

§2º. No ato de confirmação do cargo, a ser publicado em Diário Oficial Municipal eletrônico, o integrante do Quadro do Magistério será formalmente declarado estável, nos termos do artigo 41 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pelo artigo 6º da Emenda Constitucional nº 19/98.

Artigo 70. A aplicação do disposto no artigo anterior não inibe a possibilidade de o integrante do Quadro do Magistério, que não corresponder a quaisquer dos requisitos estabelecidos pelo artigo 33, no decorrer do prazo de 30(trinta) meses do Estágio Probatório, ser exonerado do cargo, no interesse do serviço público, a qualquer momento, mediante processo administrativo, assegurando-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das penas disciplinares previstas nesta Lei Complementar, a ser ultimado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação de sua defesa.

CAPÍTULO II

DA ESTABILIDADE

Artigo 71. É assegurada a estabilidade somente ao servidor que, nomeado por concurso público, após ter sido aprovado no estágio probatório.

Artigo 72. A estabilidade do funcionário público obedecerá às normas legais vigentes, dispostas na Constituição Federal e em Leis infraconstitucionais.

Parágrafo único. No caso de extinção do cargo ou diminuição de classe por falta de alunos, após adquirida a estabilidade, o servidor será remanejado para outro cargo ou setor ligado à Secretaria da Educação.

Artigo 73. O servidor estável só perderá o cargo:

- I. em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- II. mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

§1º. Em caso de instauração de sindicância ou processo administrativo, aplicar-se-á o procedimento previsto nas normas legais vigentes para os demais servidores municipais.

§2º. Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor, ele será reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§3º. A estabilidade diz respeito ao serviço público e não ao cargo, ressalvando-se à Administração Pública o direito de aproveitar o servidor em outro cargo de igual referência, de acordo com as suas aptidões.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

CAPÍTULO III

DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

Artigo 74. O integrante do Quadro do Magistério, de que trata o presente Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração, no que tange ao regime previdenciário, é regido pelo Regime Geral da Previdência Social.

TÍTULO V

DA JORNADA DE TRABALHO

CAPÍTULO I

DA JORNADA DE TRABALHO DOCENTE

Artigo 75. A jornada semanal de trabalho docente é constituída de horas em atividades regulares com os alunos e horas de trabalho pedagógico, a saber:

I. Jornada Básica de Trabalho Docente: 30 (trinta) horas semanais, dos quais 2/3 da jornada- 20 (vinte) horas em atividades pedagógicas de interação com os alunos; e 1/3 da jornada em atividades pedagógicas na escola; sendo: 02 (duas) horas em trabalho pedagógico coletivo - HTPC em período diverso, 05 (cinco) horas durante o seu período na escola; e 03 (três) horas em atividades pedagógicas em local de livre escolha.

§1º. A hora aula terá duração de 60 (sessenta) minutos que serão dedicados à tarefa de ministrar aulas;

§2º. Quando o conjunto de horas em atividades com os alunos for diferente do previsto do caput do artigo, a este conjunto corresponderá horas de trabalho pedagógico, na forma indicada no Anexo III, desta Lei Complementar.

SEÇÃO I

DA HORA DE TRABALHO PEDAGÓGICO

Artigo 76. As horas de trabalho pedagógico – HTP - são um período de tempo remunerado de que disporá o docente, para executar trabalhos inerentes à sua prática, sendo compostas por:

I. horas de trabalho pedagógico coletivo – HTPC- que deverão ser cumpridas na unidade escolar, no contra turno.

II. horas de trabalho pedagógico de estudo – HE - que deverão ser cumpridas na unidade escolar.

III. horas de trabalho pedagógico livre – HTPL - que poderão ser cumpridas em local de livre escolha pelo docente.

Artigo 77. As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC - caracteriza-se fundamentalmente como:

a) espaço de formação continuada dos docentes, propulsor de momentos privilegiados de estudos, discussão e reflexão do currículo e melhoria da prática docente;

b) trabalho coletivo de caráter estritamente pedagógico, destinado à discussão, acompanhamento e avaliação da proposta pedagógica da escola e do desempenho escolar do aluno.

Artigo 78. As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC - deverão ser planejadas e organizadas pelo Coordenador Pedagógico, em conjunto com a equipe gestora da escola, acompanhada e orientada pela equipe pedagógica da Secretaria de Educação -Supervisor de Ensino, com vistas a integrar o conjunto dos professores do respectivo segmento, objeto da coordenação.

Artigo 79. A duração de cada Hora de Trabalho Pedagógico é de 60 (sessenta) minutos.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

§1º. O docente deverá cumprir na íntegra as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo, que faz parte de sua jornada semanal, nos termos do artigo 75 desta Lei Complementar sendo, portanto, vedada a sua participação parcial.

§2º. As ausências em HTP deverão ser somadas e transformadas em faltas dia.

Artigo 80. O plano de trabalho para cumprimento das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC -, a ser organizado pelo Coordenador Pedagógico, deverá assegurar que todos os professores participem em um único dia da semana, de reuniões de no mínimo duas horas consecutivas.

Artigo 81. A unidade escolar deverá organizar horários específicos para o cumprimento das Horas de Estudo – HE- visando agrupar docentes que, atendam os mesmos anos no Ensino Fundamental e etapas na Educação Infantil.

§1º. As horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente destinam-se ao planejamento e preparação de aulas, de instrumentos de avaliação da aprendizagem e correção dos trabalhos dos alunos.

§2º. As horas de trabalho Pedagógico – HE – horas de estudo – destinam – se: a momentos de estudo coletivo e trocas de boas práticas pedagógicas entre professores que trabalham com os mesmos anos ou etapas, a atividades com a comunidade escolar e pais de alunos.

Artigo 82. Para atender ao programa de Formação Continuada, os docentes poderão ser convocados dentro da jornada do Horário de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL).

Artigo 83. Fica assegurado ao docente o mínimo de 20 (vinte) minutos consecutivos de descanso, por período letivo.

SEÇÃO II

DA JORNADA DE TRABALHO DOS ESPECIALISTAS DA EDUCAÇÃO

Artigo 84. A Jornada de trabalho da Classe Especialistas da Educação poderá ser de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, com vencimentos proporcionais às horas trabalhadas.

§ 1º Os profissionais da classe especialista farão a opção pela carga horária anualmente em janeiro em atribuição específica do segmento da referida categoria.

§ 2º A opção anual pela jornada permanecerá até o final do ano letivo.

SEÇÃO III

DA CARGA SUPLEMENTAR DE TRABALHO DOCENTE

Artigo 85. Os docentes sujeitos à jornada básica de trabalho docente, atendidos os requisitos legais, poderão assumir aulas a título de carga suplementar, sem ultrapassar a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, incluídas as horas de trabalho pedagógico.

Parágrafo único. Entende-se por Carga Suplementar de Trabalho, de caráter facultativo, o número de horas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas pela jornada de trabalho a que estiver sujeito.

Artigo 86. O docente que ministrar aulas a título de Carga Suplementar, terá retribuição referente a essas aulas calculadas com base na tabela e nível em que estiver enquadrado na Escala de Vencimentos.

Parágrafo único. O valor da hora-aula a que se refere este artigo corresponderá a 1/150 (um cento e cinquenta avos), dos valores fixados para respectiva jornada de trabalho docente.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Artigo 87. Sobre a carga suplementar de trabalho docente incidirão horas de trabalho pedagógico-HTP, a serem cumpridas na unidade escolar, conforme Anexo III parte integrante desta Lei Complementar

Parágrafo único. Quando se tratar de carga suplementar em caráter de substituição eventual, o professor estará desobrigado do horário adicional de trabalho pedagógico.

Artigo 88. Os Docentes cumprirão seus horários de trabalho em pelo menos 02 (dois) períodos diários, reservando-se no mínimo 30 (trinta) minutos de intervalo entre os mesmos, para fins de refeição e descanso.

Artigo 89. O docente titular de cargo que pretender desistir das aulas que lhe tenham sido atribuídas, como carga suplementar, deverá apresentar ao superior imediato, declaração expressa, de próprio punho, datada e assinada, informando sua decisão.

TÍTULO VI

DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

CAPÍTULO I

DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 90. Para fins de atribuição de classes e aulas, os docentes serão classificados nos respectivos campos de atuação, observada a seguinte ordem de preferência:

- I. Titulares de cargo
- II. Admitidos em Caráter Temporário.

§1º. Para classificação dos docentes mencionados no inciso I, serão considerados além do tempo de serviço no magistério público municipal, os seguintes títulos:

- a) Certificado de aprovação em concurso público municipal, específico do cargo do qual é titular, no campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas: 10 pontos.

b) Certificados de aprovação em outros concursos da área do Magistério Público, 1 ponto por certificado (máximo de três);

c) Certificados de cursos de atualização de no mínimo 30 (trinta) horas, homologados pela Secretaria Municipal de Educação, realizados nos últimos 02 (dois) anos: 0.25 pontos;

d) Certificados de curso de especialização - Lato-Sensu, de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas relativo à área da educação: 4,0 pontos;

e) Diploma de mestre: 5,00 pontos, relativos à área da Educação;

f) Diploma de doutor: 6,00 pontos, relativos à área da Educação.

§2º. O Secretário Municipal de Educação deverá expedir normas complementares em relação ao referido processo.

CAPÍTULO II

DA ATRIBUIÇÃO

Artigo 91. A primeira fase de atribuição de classes e aulas dar-se-á na Secretaria Municipal de Educação onde estão classificados os respectivos cargos para composição da Jornada Básica de Trabalho Docente, 30 horas e para a atribuição da Carga Suplementar de trabalho docente aos docentes inscritos.

Parágrafo único. Para atribuição a que se refere o inciso II será realizado Processo Seletivo Público, esgotados as possibilidades de atribuição ao titular de cargo.

Artigo 92. Inexistindo aulas em número suficiente para compor a jornada de trabalho na unidade escolar, o docente deverá participar das atribuições em nível de município, a fim de complementar sua jornada de trabalho.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

CAPÍTULO III

DO ADIDO

Artigo 93. Será declarado adido o docente que não contar com classe ou aulas atribuídas na sua unidade de classificação, em virtude de extinção do cargo, alteração da matriz curricular ou redução do número de classes.

Artigo 94. O docente declarado adido deverá participar das atribuições de classes ou aulas em nível de município, com prioridade absoluta sobre os candidatos à admissão em caráter temporário.

Parágrafo único. Inexistindo cargos vagos em nível de município, o docente adido assumirá classes ou aulas em substituição no seu órgão de classificação ou em outra unidade escolar.

TÍTULO VII

DA ESTRUTURA DA CARREIRA

CAPÍTULO I

DO ENQUADRAMENTO

Artigo 95. A Carreira do Magistério Público Municipal permitirá movimentação vertical: evolução via acadêmica, e horizontal: evolução via não acadêmica, dos integrantes do Quadro do Magistério e será constituída das classes de Docentes e de Especialistas da Educação, distribuídas pelas respectivas faixas e níveis, conforme os Anexos IV, IV-A, V, VI, VII e VIII que integram a presente Lei Complementar.

Artigo 96. O docente, nomeado em caráter efetivo, por concurso público, será enquadrado na faixa correspondente à habilitação do candidato e ao nível inicial da carreira do Quadro do Magistério.

Artigo 97. O integrante do Quadro do Magistério perceberá os vencimentos de acordo com os Anexos IV, IV-A, V, VI, VII e VIII que integram esta Lei Complementar.

CAPÍTULO II

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Artigo 98. Evolução Funcional é a passagem do integrante do Quadro do Magistério para nível retributivo superior da respectiva classe, mediante a avaliação de indicadores de crescimento da capacidade potencial de trabalho do profissional do Quadro Magistério.

Artigo 99. O integrante do Quadro do Magistério poderá passar para faixa e nível superior da respectiva classe através das seguintes modalidades:

I. pela via acadêmica, considerado o fator habilitações acadêmicas obtidas em grau superior de ensino;

II. pela via não acadêmica, considerados os fatores relacionados a dedicação, aperfeiçoamento e produção profissional na respectiva área de atuação e competência profissional.

§1º. O integrante do Quadro do Magistério evoluirá, nos termos deste artigo, em diferentes momentos da carreira, de acordo com sua conveniência e a natureza de seu trabalho, na forma estabelecida nesta Lei Complementar.

§2º. Faixa é a posição vertical do servidor na carreira, representado por numerais arábicos, de "1" a "3". A movimentação ocorrerá em virtude de apresentação pelo servidor de habilitação acadêmica em grau superior.

§3º. Nível é a posição horizontal do servidor na carreira, representado por letras, de "A" (na qual ocorre o ingresso do servidor) até "F" (última posição horizontal). A movimentação ocorrerá em razão do resultado obtido no processo de avaliação de desempenho individual, associado à frequência, títulos e produção profissional.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

SEÇÃO I

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL PELA VIA ACADÊMICA

Artigo 100. A Evolução Funcional pela via acadêmica tem por objetivo reconhecer a formação acadêmica do profissional do magistério, no respectivo campo de atuação, como um dos fatores relevantes para a melhoria da qualidade de seu trabalho.

Artigo 101. A Evolução Funcional pela via acadêmica, caracterizada pela evolução vertical, ocorrerá em função de titulação obtida em grau superior de ensino, possibilitando a progressão do integrante do Quadro do Magistério na Escala de Vencimentos, através do seu enquadramento em níveis retributórios mais elevados da respectiva faixa salarial.

Parágrafo único. A evolução funcional prevista no caput deste artigo se aplica aos cargos de provimento efetivo da Classe de Docentes (PEB I e II), da classe de Especialistas da Educação (Diretor de Escola da Educação Infantil, Diretor de Escola do Ensino Fundamental, Vice Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico da Educação Infantil, Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental e Supervisor de Ensino), mediante apresentação de certificado de conclusão de curso de pós-graduação em nível de mestrado ou de doutorado, o enquadramento será, respectivamente, nas faixas 2 ou 3;

Artigo 102. A mudança de faixa para a Classe de Docentes e de Especialistas da Educação, dar-se-á considerando níveis de titulação, observados no Anexo IV, V, VI, VII e VIII desta Lei Complementar, com aumento na proporção:

I. de graduação para mestrado - 7%

II. de mestrado para doutorado - 8%

Artigo 103. A evolução funcional pela via acadêmica dar-se-á com a apresentação, pelo integrante do Quadro do Magistério, de documentação referente aos títulos de:

I. Faixa 2 - Curso de pós-graduação em nível de Mestrado

II. Faixa 3 - Curso de pós-graduação em nível de Doutorado.

Artigo 104. Serão aceitos, para os efeitos previstos nos incisos I, II e do artigo 103, certificados de conclusão de cursos de pós-graduação de Mestrado ou Doutorado, acompanhados da aprovação da dissertação ou da defesa de tese.

Artigo 105. Para os fins previstos nesta Lei Complementar, somente serão considerados os títulos que guardem estreito vínculo de ordem programática com a natureza da(s) disciplina(s), objeto da área de atuação do docente.

Artigo 106. Os efeitos do enquadramento dos integrantes do Quadro do Magistério em nível superior decorrente da Evolução Funcional pela via acadêmica, previstos nesta Lei Complementar terão vigência a partir da data do reconhecimento, do registro dos diplomas ou das titulações de que trata o artigo 103 desta Lei Complementar.

Artigo 107. Para efeito de concessão do benefício da Evolução Funcional via acadêmica caberá:

I. Ao interessado, formular requerimento de concessão do benefício, juntar a documentação que comprove o preenchimento dos requisitos e entregá-los ao setor responsável na Secretaria da Educação.

II. Ao Secretário Municipal de Educação, proceder a análise preliminar dos títulos e documentos apresentados, de acordo com as orientações estabelecidas nesta Lei Complementar e instruir os pedidos acolhidos, encaminhando-os ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal para as providências cabíveis.

Parágrafo único. Fica assegurado, na evolução funcional pela via acadêmica o enquadramento automático, em faixa superior da respectiva classe, dispensados quaisquer interstícios de tempo.

SEÇÃO II

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL PELA VIA NÃO ACADÊMICA

Artigo 108. A Evolução Funcional pela via não acadêmica, caracterizada pela evolução horizontal, é a elevação do profissional a um nível imediatamente superior, atendidos



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

os requisitos de Avaliação de Desempenho Individual e ocorrerá através do fator Dedicação Profissional, do fator Aperfeiçoamento Profissional e do fator Produção Profissional, que são considerados, para efeitos desta Lei Complementar, indicadores do crescimento da capacidade, da qualidade e da produtividade do trabalho do profissional do magistério.

Artigo 109. Aos fatores de que trata o artigo 108 desta Lei Complementar serão atribuídos pesos, calculados a partir de itens componentes de cada fator, aos quais serão conferidos pontos, segundo critérios estabelecidos nos Anexos IX e X - Boletim de Desempenho Individual, para as Classes de Docentes e de Especialistas da Educação, que integram esta Lei Complementar.

Artigo 110. Para a Classe de Docentes, o fator Dedicação Profissional será avaliado mediante a apuração da assiduidade, na seguinte conformidade:

I. Na regência de classe ou aulas:

a) Nenhuma ausência – 5,0 (cinco) pontos por ano.

b) De 1(uma) a 3(três) ausências que não sejam consideradas como de efetivo exercício - 3,0 (três) pontos por ano.

c) De 4(quatro) a 6(seis) ausências que não sejam consideradas como de efetivo exercício – 2,0 (dois) pontos por ano.

d) Acima de 6 (seis) ausências que não sejam consideradas como de efetivo exercício - 0 (zero) pontos.

II. No Horário de Trabalho Pedagógico,

a) Nenhuma ausência – 3,0 (três) pontos.

b) De 1(uma) a 3(três) ausências que não sejam consideradas como de efetivo exercício - 2 (dois) pontos por ano.

c) Acima de 3 (três) ausências que não sejam consideradas como de efetivo exercício - 0 (zero) pontos.

III. Nas convocações previstas no Calendário Escolar.

a) nenhuma ausência- 1 (um) ponto.

b) uma ausência- zero ponto.

§1º. Para a Classe de Especialistas da Educação, o fator Dedicação Profissional será avaliado mediante a apuração da assiduidade, na seguinte conformidade:

I. Frequência nos dias de trabalho:

a) Nenhuma ausência – 7,0 (sete) pontos por ano.

b) De 1(uma) a 3(três) ausências que não sejam consideradas como de efetivo exercício - 4,0 (quatro) pontos por ano.

c) De 4(quatro) a 6(seis) ausências que não sejam consideradas como de efetivo exercício – 2,0 (dois) pontos por ano.

d) Acima de 6 (seis) ausências que não sejam consideradas como de efetivo exercício - 0 (zero) ponto.

II. Nas convocações previstas no Calendário Escolar.

a) nenhuma ausência- 2 (dois) pontos.

B) uma ausência- zero ponto.

§2º. Para fins de apuração da frequência, nos termos do “caput”, deve ser considerado como ano base o interstício de cada docente.

§3º. Para fins de apuração da frequência, não serão consideradas faltas os afastamentos por: férias, gala, nojo, falta abonada, licença prêmio, doação de sangue, licença quando acidentado no exercício de suas atribuições, licença à funcionária gestante, à adotante e a paternidade, júri e outros serviços obrigatórios por lei e licença compulsória.

§4º. Feita a apuração da frequência, os pontos atribuídos serão consignados nos Anexos- IX e X, Boletim de Desempenho Individual.

§5º. A assiduidade de que tratam os incisos I, II e III deverá ser apurada anualmente e somada ao final de cada interstício de 5 anos.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Artigo 111. Para a Classe de Docentes e de Especialistas da Educação serão considerados como componentes do fator Aperfeiçoamento Profissional todos os cursos de formação complementar, no respectivo campo de atuação, de duração igual ou superior a 30 (trinta) horas, assim considerados:

I - Atualização:

a) Cursos de formação profissional específicos do campo de atuação, com carga horária de 30 (trinta) a 179 (cento e setenta e nove) horas, com data de conclusão expedida no certificado dentro do interstício apurado, com validade dentro do mesmo período: até 05 certificados no período de 5 anos - 1 ponto por certificado, sendo 5 pontos no máximo.

b) Cursos de Aperfeiçoamento relativo ao campo de atuação, com carga horária de 180 (cento e oitenta) a 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas, com data de conclusão expedida no certificado dentro do interstício apurado, com validade dentro do mesmo período, até 2 certificados no período de 5 anos - 5(cinco) pontos por certificado, sendo 10 pontos no máximo.

II – Especialização:

a) Curso de Pós-graduação – Especialização - Lato Sensu, com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas realizado em Instituição de Ensino Superior credenciado no MEC - 1(um) certificado em 5(cinco) anos, 20(vinte) pontos.

b) Curso de Pós-graduação –Mestrado -Stricto Sensu, realizado em Instituição de Ensino Superior credenciado no MEC - 1(um) certificado em 5(cinco) anos, 5(cinco) pontos.

c) Curso de Pós-graduação –Doutorado, em Instituição de Ensino Superior credenciado no MEC - 1(um) certificado em 5(cinco) anos, 5(cinco) pontos.

§1º. Constituem-se entidades promotoras dessas atividades:

a) Instituições de ensino superior devidamente reconhecidas- IES;

b) Instituições contratadas pela Secretaria Municipal da Educação de Platina;

c) Instituições públicas estatais;

d) Instituições públicas não estatais e entidades particulares, desde que credenciadas pelo Ministério da Educação.

§2º. Os cursos previstos no “caput” deste artigo serão considerados uma única vez e vedada a sua acumulação, desde que não utilizados para a Evolução Funcional via Acadêmica e nem para concessão de Gratificação.

§3º. Os cursos de pós-graduação, terão validade, independente da data da certificação, desde que utilizados uma única vez.

Artigo 112. Para as classes de Docentes e de Especialistas da Educação serão considerados como componentes do Fator Produção profissional: produções individuais e coletivas realizadas pelo profissional do magistério dentro do interstício apurado e com validade no mesmo período, em seu campo de atuação, às quais serão atribuídos pontos, na seguinte conformidade:

I. Publicação de 1(um) trabalho na área da Educação, em revista, jornal ou periódico especializado – 5 (cinco) pontos no interstício.

II. Publicação de um projeto anual para a Rede Municipal de Ensino- 1 (um) ponto por ano.

Artigo 113. A mudança de nível decorrerá do somatório resultante dos pontos obtidos pelo integrante do Quadro do Magistério, conforme Anexos IX e X, que fazem parte desta Lei Complementar e para avançar de um nível para outro é necessário conseguir no mínimo 70% (setenta por cento) do total dos 100 pontos, em cada período de 5(cinco) anos.

Parágrafo único. A mudança de nível importará numa retribuição pecuniária de 5%, incidente sobre o vencimento básico de cada faixa do Quadro do Magistério, conforme Anexos IV, V, VI, VII e VIII desta Lei Complementar.

Artigo 114. Interromper-se-á o interstício a que se refere o artigo 113 quando o servidor estiver:

I. licenciado para tratamento de saúde, por prazo superior a 6 (seis) meses;



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

II. afastado para frequentar cursos de pós-graduação ou aperfeiçoamento, no País ou no exterior;

III. afastado para tratar de interesses particulares.

Artigo 115. A Secretaria Municipal de Educação organizará Comissão de Gestão de Carreira, regida por regulamentação própria, formada por representantes da classe de docentes e de especialistas da Educação, que farão a análise da vida funcional do servidor, juntamente com o Departamento de Recursos Humanos e da Administração da Prefeitura Municipal, através de documentos, relatórios e avaliações realizadas anualmente, no período de 5 (cinco) anos, a partir da promulgação da presente Lei Complementar.

Artigo 116. Os direitos e vantagens decorrentes da Evolução Funcional pela via não acadêmica serão percebidos a partir da expedição do ato devidamente publicado pelo Secretário Municipal de Educação.

TÍTULO VIII

DO CALENDÁRIO ESCOLAR E DAS FÉRIAS

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Artigo 117. O Calendário Escolar será elaborado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com as Unidades Escolares, e deverá: assegurar o cumprimento dos mínimos anuais de dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária exigidos pela Lei Federal 9.394, de 20-12-1996, em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 118. Considera-se como de efetivo trabalho escolar toda atividade de natureza pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada com os princípios, objetivos e metas estabelecidos pela proposta pedagógica da escola, devidamente inserida no Projeto Político-Pedagógico, e que, centrando sua eficácia na aprendizagem, se

desenvolva em sala de aula e/ou em outros ambientes escolares, sob a orientação e a participação de professores e de alunos quando pertinentes.

§1º. É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

§2º. Os dias de efetivo trabalho escolar, constantes da programação do calendário, que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos, podendo essa reposição se realizar, inclusive, aos sábados.

Artigo 119. As atividades de cunho pedagógico, correlatas e/ou inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar do docente, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal 9.394/96.

Parágrafo único. O não comparecimento do docente, quando convocado a realizar atividades a que se refere o caput deste artigo, acarretará a aplicação do disposto no artigo 158 desta Lei Complementar.

§1º. Após sua elaboração, o calendário escolar deverá ser homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º. No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, independentemente do motivo que a tenha determinado, deverá, ser novamente homologado pela Secretaria de Educação.

CAPÍTULO II

DAS FÉRIAS

Artigo 120. O integrante do Quadro do Magistério terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias de férias conforme prevista, anualmente, no Calendário Escolar.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Parágrafo único. Durante as férias, o integrante do Quadro do Magistério terá direito, além do vencimento, a todas as vantagens que percebia no momento em que passou a fruí-las.

Artigo 121. Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período de férias.

Artigo 122. Todos os docentes terão direito a férias em janeiro, de 2 (dois) a 31 (trinta e um) considerando a natureza do trabalho que exercem, em função das férias dos alunos, que os impedem de gozar férias em outro período diferente deste, com exceção aos casos de licença maternidade.

§1º. Qualquer outro período sem aula é considerado de férias para os alunos é definido como recesso escolar para os docentes.

§2º. No recesso, os docentes poderão ser convocados para planejamento, seminários, cursos de formação continuada e outras atividades referentes ao seu campo de atuação.

§3º. No recesso de julho os profissionais da Classe de Especialistas da Educação poderão usufruir 05(cinco) dias uteis de recesso, a critério da Secretaria da Educação.

§4º. Encontrando-se o docente em período de licença maternidade, este não sofrerá prejuízo de suas férias, sendo as mesmas concedidas, somente após o término da referida licença maternidade, desde que não haja prejuízo à administração pública, por falta de substituto, ou, outros fatores que venham prejudicar o aprendizado dos alunos.

TÍTULO IX

DA READAPTAÇÃO

Artigo 123. O integrante do Quadro do Magistério que sofrer limitação em sua capacidade física e/ou mental poderá ficar na situação de readaptado.

Artigo 124. Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação sofrida, devidamente comprovada mediante inspeção médica realizada na Rede Municipal de Saúde de Platina.

§1º. Anualmente, o readaptado deverá passar por perícia médica para avaliar a necessidade de permanência nesta situação, ou possibilidade de retornar ao cargo de origem.

§2º. Se o docente superar a limitação apresentada inicialmente, comprovada através de exame médico realizado na Rede Municipal de Saúde, poderá retornar ao cargo de origem.

§3º. Quando a limitação for permanente e abranger as atribuições essenciais do cargo, a readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor será colocado em disponibilidade e exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga, a critério de Administração.

Artigo 125. Em nenhuma hipótese a readaptação poderá acarretar aumento ou redução da remuneração do servidor.

§1º. O docente, em processo de readaptação, não participará do processo de Evolução Funcional qualquer que seja a modalidade, o que ocorrerá após ser declarada definitiva.

§2º. A readaptação poderá ser concedida por um prazo máximo de 1 (um) ano, com a possibilidade de prorrogação, caso o servidor não venha a readquirir as condições normais de trabalho no prazo fixado, após reavaliação da Perícia Médica Oficial.

§3º. A readaptação com prazo superior a 1 (um) ano, com data de início anterior à data de publicação desta Lei Complementar, poderá ser reavaliada a critério da Perícia Médica Oficial.

§4º. O tempo que o profissional ficar readaptado não será computado como assiduidade para fins de classificação para o processo de atribuição de classes e aulas.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

§5º. Os títulos adquiridos pelo docente, na situação de readaptado, não serão consignados para fins de classificação para o processo de atribuição de classes/aulas, enquanto perdurar a readaptação.

§6º. Se, no momento da readaptação, o docente contar com carga suplementar de trabalho, tal carga não será mantida.

TÍTULO X

DOS DIREITOS E DAS VANTAGENS DE ORDEM PECUNIÁRIA

CAPÍTULO I

DOS VENCIMENTOS E REMUNERAÇÃO

Artigo 126. Vencimento é a retribuição paga ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, mais as vantagens a ele incorporadas para todos os efeitos legais.

Artigo 127. Remuneração é a retribuição paga ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, mais as cotas ou porcentagem que, por lei, tenham lhe sido atribuídas e as vantagens pecuniárias a ela incorporadas.

Artigo 128. O docente perderá o vencimento ou remuneração do dia, quando não comparecer ao serviço, exceto quando justificar a sua ausência nos termos legais.

Parágrafo único. A primeira faixa/nível corresponde ao vencimento inicial da classe e as demais à progressão vertical/horizontal decorrente da Evolução Funcional prevista nesta Lei Complementar.

Artigo 129. Os integrantes do Quadro do Magistério terão seus vencimentos fixados nas Escalas de Vencimentos - Classe de Docentes e Classe de Especialistas da Educação, constantes nos Anexos IV, IV-A, V, VI, VII e VIII desta Lei Complementar, na seguinte conformidade:

I. Anexo IV: Escala de Vencimentos (classe de Docentes), aplicável ao Professor de Educação Básica I (PEB I), Professor de Educação Básica II (PEB II);

II. Anexo IV-A: Escala de Vencimentos (Classe de Docentes), aplicável ao Professor de Educação Básica I (PEB I), com habilitação em nível médio.

III. Anexo V: Escala de Vencimentos (classe de Especialistas da Educação), aplicada aos cargos de Coordenador Pedagógico da Educação Infantil e Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental.

IV. Anexo VI: Escala de Vencimentos (classe de Especialistas da Educação), aplicada ao cargo de Vice-Diretor de Escola.

V. Anexo VII: Escala de Vencimentos (classe de Especialistas da Educação), aplicada aos cargos de Diretor de Escola da Educação Infantil e Diretor de Escola do Ensino Fundamental.

VI. Anexo VIII: Escala de Vencimentos (classe de Especialistas da Educação), aplicada ao cargo de Supervisor de Ensino.

§1º. As faixas representam a evolução funcional via acadêmica.

§ 2º. Os níveis representam a evolução funcional via não acadêmica (Avaliação de Desempenho Individual).

Artigo 130. O vencimento da classe de Especialistas da Educação será constituído, considerando o valor da hora do cargo, pela jornada de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 131. Para efeito do cálculo da remuneração mensal, o mês será sempre considerado de 5(cinco) semanas.

Artigo 132. A admissão do docente contratado dar-se-á na "Faixa" 1 e "Nível" A, que corresponde ao vencimento inicial da Classe de Docentes, conforme Anexo IV desta Lei Complementar.

Artigo 133. O período probatório do Integrante do Quadro do Magistério não será computado para o primeiro interstício para a primeira evolução funcional via não acadêmica.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Artigo 134. Fica assegurado ao docente titular de cargo, com habilitação mínima em nível médio, a evolução via não acadêmica, e seu enquadramento será na faixa especial "S" da Classe de Docentes, conforme Anexo IV-A, parte integrante desta Lei Complementar.

CAPÍTULO II

DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Artigo 135. A retribuição pecuniária dos servidores abrangidos por esta Lei Complementar compreende vencimentos ou salários e vantagens pecuniárias na forma da legislação vigente.

Artigo 136. As vantagens pecuniárias dos integrantes do Quadro do Magistério serão as mesmas previstas no Estatuto do Funcionário Público Municipal, além daquelas dispostas nesta Lei, desde que não coincidam.

Artigo 137. O adicional por tempo de serviço incidirá sobre o valor correspondente à Carga Suplementar de Trabalho Docente, prevista nos artigos 85 e 86 desta Lei Complementar.

Artigo 138. Além das vantagens pecuniárias previstas neste artigo, os profissionais do Quadro do Magistério contarão com atualização proporcional ao seu vencimento de acordo com o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, anualmente, conforme Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, considerando o seu enquadramento, desde que o orçamento municipal seja compatível com a referida atualização.

TÍTULO XI
DAS GRATIFICAÇÕES

CAPÍTULO I

DA BONIFICAÇÃO POR RESULTADOS

Artigo 139. Fica instituída, nos termos desta Lei Complementar, Bonificação por Resultados, a ser paga aos profissionais da Educação em efetivo exercício na Secretaria da Educação, decorrente do cumprimento de metas previamente estabelecidas, visando à melhoria e ao aprimoramento da qualidade do ensino público.

Artigo 140. A Bonificação por Resultados constitui, nos termos desta Lei Complementar, prestação pecuniária eventual, desvinculada dos vencimentos ou do salário do servidor, que a perceberá de acordo com o cumprimento das metas fixadas.

Artigo 141. A Bonificação por Resultados não integra nem se incorpora aos vencimentos, salários, para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício, não incidindo sobre a mesma os descontos previdenciários.

Artigo 142. A Bonificação por Resultados será paga quando o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica- IDEB- for superior ao resultado atingido anteriormente pela Rede Municipal de Ensino,

Parágrafo único. Para os fins do disposto no "caput" deste artigo, as unidades escolares serão submetidas à avaliação externa, Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB - do Governo Federal, este índice reúne num só indicador dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: fluxo escolar e médias de desempenho nas avaliações, o indicador é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar e médias de desempenho na avaliação destinada aos municípios que é a Prova SAEB, ele agrega a possibilidade de resultados sintéticos, facilmente assimiláveis, que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistema e os resultados obtidos serão apurados a cada dois anos, de acordo com a meta referido no artigo 142 desta Lei Complementar.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Artigo 143. O servidor fará jus ao recebimento da Bonificação por Resultados quando o IDEB for superior ao resultado atingido anteriormente, a bonificação será de no mínimo de 20% do vencimento inicial da carreira, conforme previsto na Faixa 1 e Nível 1 do Anexo IV parte integrante desta Lei Complementar.

Artigo 144. A Bonificação por Resultados será paga em até 2 (duas) parcelas, até o mês de dezembro do ano de publicação dos resultados.

Artigo 145. A Bonificação por Resultados será paga ao servidor que cumprir no mínimo 2/3 (dois terços) dos dias letivos do período de avaliação, compreendido entre a publicação de um resultado e outro do IDEB.

Artigo 146. É vedado o pagamento da Bonificação por Resultados de que trata esta Lei Complementar aos aposentados, docentes afastados para tratar de interesses particulares e docentes afastados em outras secretarias.

CAPÍTULO II

DA GRATIFICAÇÃO DE GESTÃO

Artigo 147. Fica instituída, a partir da vigência desta Lei Complementar a Gratificação de Gestão, aos profissionais em exercício, na Secretaria da Educação, a ser concedido mensalmente, para a classe de Especialistas da Educação do Quadro do Magistério, na seguinte conformidade:

- a) Diretor de Escola da Educação Infantil e do Ensino Fundamental
- b) Vice-diretor de Escola
- c) Coordenador Pedagógico da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
- d) Supervisor de Ensino.

§1º. A gratificação de Gestão para a Classe de Especialista da Educação do Quadro do Magistério, será correspondente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do salário base em que se encontrar enquadrado o profissional.

§2º. O profissional da Educação não perderá o direito à Gratificação de Gestão quando se afastar em virtude de licença adoção, licença paternidade, licença para tratamento de saúde até o limite de 45 (quarenta e cinco dias), e nas hipóteses previstas no artigo 33 desta Lei Complementar.

Artigo 148. A Gratificação de Gestão se destina a remunerar encargos especiais que exijam do servidor maiores responsabilidades e atribuições, tais como:

- a) a prestação de atividades extras fora das atribuições previstas para o cargo;
- b) exercício de atividades especiais e elaboração de trabalhos técnicos especializados;

Artigo 149. A Gratificação de Gestão será computada no cálculo do décimo terceiro salário e do acréscimo de 1/3 (um terço) de férias.

CAPÍTULO III

DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL

Artigo 150. Fica instituída, a partir da vigência desta Lei Complementar Gratificação de Especial, aos profissionais em exercício nas unidades escolares da Secretaria da Educação, a ser concedido mensalmente, para integrantes da classe de Docentes e da Classe de Especialistas da Educação do Quadro do Magistério, na seguinte conformidade:

I. Docentes abrangidos pelo inciso II, § 2º do Art.45 da Lei Complementar 105, de 05 de dezembro de 2011,

II. Integrantes da Classe de Especialistas da Educação.

Parágrafo único: Não farão jus a Gratificação Especial instituída no caput do artigo os docentes já contemplados no inciso I, § 2º do Art.45 da Lei Complementar 105, de 05 de dezembro de 2011.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Artigo 151. A Gratificação Especial corresponde à importância resultante da aplicação do percentual de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do salário base em que se encontrar enquadrado o profissional.

Artigo 152. O servidor não perderá o direito à Gratificação Especial quando se afastar em virtude de licença adoção, licença paternidade, licença para tratamento de saúde até o limite de 45 (quarenta e cinco dias).

Artigo 153. O valor da Gratificação Especial será computado para fins de cálculo do décimo terceiro salário e do acréscimo de 1/3 (um terço) das férias

Parágrafo único. Sobre o valor da gratificação de que trata o artigo 150 desta Lei Complementar incidirão os adicionais por tempo de serviço e a sexta-parte dos vencimentos, quando for o caso.

TÍTULO XII

DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS

Artigo 154. São direitos dos integrantes do Quadro do Magistério, além de outros previstos nesta lei Complementar:

I. ter ao seu alcance informações educacionais, bibliografia, materiais didáticos e outros instrumentos, bem como contar com assistência técnico-pedagógica, que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;

II. ter assegurada a oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização e especialização profissional;

III, dispor no ambiente de trabalho, de instalações e materiais técnicos pedagógicos suficientes e adequados para que possa desenvolver com eficiência e eficácia suas funções;

IV. Além dos materiais adotados pela Rede Municipal de Ensino, ter liberdade de escolha e de utilização de materiais e procedimentos didáticos, bem como dispor de instrumento de avaliação do processo ensino-aprendizagem, dentro dos princípios psicopedagógicos, objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e à construção do bem comum;

V. receber remuneração de acordo com a classe, faixa de habilitação, tempo de serviço e jornada de trabalho, conforme já estabelecido nos artigos anteriores;

VI. receber ajuda de custo e manutenção, quando convocado para cursos técnicos pedagógicos realizados fora do Município;

VII. receber auxílio para publicação de trabalhos e livros didáticos ou técnico-científicos, quando solicitado e aprovado pela Administração Municipal;

VIII. ter assegurada a igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico, independentemente do regime jurídico a que estiver sujeito;

IX. receber, por meio dos serviços especializados de educação, assistência ao exercício profissional;

X. participar das deliberações que afetam a proposta pedagógica da unidade escolar e do desenvolvimento eficiente do processo educacional;

XI. participar do processo de planejamento, execução e avaliação das políticas educacionais do município, bem como de reuniões, comissões e conselhos escolares;

XII. ter assegurada a realização periódica de concurso público de ingresso

XIII. ter assegurada a evolução funcional na carreira e o respeito ao piso salarial.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

CAPÍTULO II

DOS DEVERES

Artigo 155. O integrante do Quadro do Magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de sua profissão em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas, deverá:

- I. conhecer e respeitar as leis;
- II. preservar os princípios e respeitar os ideais e fins da Educação Brasileira, através do seu desempenho profissional;
- III. participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;
- IV. comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- V. manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;
- VI. assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do aluno;
- VII. respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;
- VIII. comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação, ou às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;
- IX. zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;
- X. participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

- XI. guardar sigilo sobre assuntos e fatos ocorridos no âmbito profissional;
- XII. cumprir ordens superiores, representando contra elas se ilegais ou abusivas;
- XIII. comparecer nas atividades extraclasse e comemorações cívicas, quando convocados;
- XIV. participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico da escola;
- XV. elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo proposta pedagógica da unidade escolar;
- XVI. zelar pela aprendizagem dos alunos;
- XVII. estabelecer estratégias de recuperação para os alunos com defasagens de aprendizagem;
- XVIII. participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- XIX. colaborar com atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- XX. atender as convocações do chefe imediato para reuniões de pais e mestres, eventos de formação pedagógica e outras atividades intrínsecas ao cargo, quando realizadas fora do horário de trabalho com os alunos e dos horários de estudo coletivo e/ou individual, mas considerando-se os horários de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL) como mecanismo a ser utilizado.

CAPÍTULO III

DAS PROIBIÇÕES

- Artigo 156.** Constitui falta grave do integrante do Quadro do Magistério:
- I. Impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material.
 - II. Deixar de cumprir as determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

III. Referir-se, depreciativamente, em informações, pareceres ou despachos ou pela imprensa, ou qualquer meio de divulgação, às autoridades constituídas e aos atos da administração.

IV. Retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou objeto existente na repartição.

V. Entreter-se, durante as horas de trabalho, em palestras, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço.

VI. Deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada.

VII. Praticar atos de sabotagem contra o serviço público.

VIII. Deixar de atender às convocações do chefe imediato.

IX. Fazer uso de tabagismo nas dependências públicas, conforme prevê o art. 2º da Lei Estadual nº 13.541, de 7 de maio de 2009.

X. julgar, sugerir ou determinar que o aluno se afaste das atividades escolares por razões de natureza mental, sem prévia avaliação, orientação e encaminhamento de profissional competente e especializado.

XI. utilizar pessoal ou recursos materiais do serviço público para fins particulares.

XII. participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Município.

XIII. receber de terceiros qualquer vantagem por trabalhos realizados na unidade escolar ou pela promessa de realizá-los.

TÍTULO XIV

DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Artigo 157. A Secretaria Municipal de Educação em cumprimento do disposto nos artigos 67 e 87 da Lei Federal n.º 9.394/96 e no Plano Municipal de Educação de Platina implementará programas de desenvolvimento profissional para os profissionais em exercício, com um programa de formação continuada.

§1º. O programa de formação Continuada estará atrelado à evolução funcional ao longo da carreira. A cada etapa da carreira o profissional desenvolverá novas habilidades e competências, podendo ser comprovadas por meio de avaliações, titulação e desempenho.

§2º. A formação Continuada deverá ocorrer em três momentos distintos:

- I. No âmbito da própria escola;
- II. No âmbito da Rede Municipal de Ensino, por meio de cursos, eventos e atividades de trocas de experiências e ações formativas;
- III. Em ambiente externo com incentivo a participação em congressos e em outros eventos acadêmicos, além de cursos de pós-graduação, especialização, mestrado e doutorado-

§3º. Os programas de que trata este artigo poderão ser desenvolvidos pela equipe pedagógica da Unidade Escolar, ou em parceria com instituições federais ou estaduais ou através de contratação de pessoal especializado.

§4º. Os programas de formação continuada, previstos no “caput” deste artigo deverão:

- I. Ser desenvolvidos considerando a proposta pedagógica das unidades escolares, atendendo às necessidades apontadas pelo corpo docente.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

II. Ocorrer durante o período letivo, respeitando-se o período de férias regulamentares do docente.

III. Ter caráter objetivo e prático

IV. Constar do calendário Escolar.

§5º. As formações realizadas durante os dias letivos não poderão implicar em dispensa de alunos.

TÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 158. Os servidores, regularmente convocados para o exercício de atividades correlatas e/ou inerentes ao Ensino, que não atenderem a convocação, ficarão sujeitos a descontos de remuneração correspondente às horas atividades, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

§1º. Consideram-se atividades correlatas às do magistério aquelas relacionadas com a docência em todas as modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica, relativa ao desenvolvimento de estudos, planejamento, pesquisa, administração escolar, orientação educacional, capacitação de docentes e assistência técnica, exercidas em unidades da Secretaria da Educação.

§2º. Consideram-se atribuições inerentes às do Magistério aquelas que são próprias do cargo do docente do Quadro do Magistério.

§3º. Para efeito do desconto de que trata o caput do artigo, o valor da hora atividade será o constante nos Anexos IV, IV-A, V, VI, VII e VIII parte integrante desta Lei Complementar.

Artigo 159. O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, juntamente com a Secretaria da Educação, apostilará os títulos e fará as devidas anotações nos

prontuários dos servidores abrangidos por este Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Artigo 160. Os Anexos I, II, III, IV, IV-A, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII constituem parte integrante do presente Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração da Educação Municipal.

Parágrafo único. Havendo diferença de vencimento, em decorrência da aplicação do disposto neste artigo, este valor será pago a título de diferença de vencimentos nominalmente identificada, sendo considerada como vantagens pessoais.

Artigo 161. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas quando necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

Artigo 162. Os institutos citados nesta Lei Complementar e que mereçam regulamentação serão baixados por ato legal do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 163. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 164. Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 105/2011 e a Lei Complementar nº 110 de 14 de fevereiro de 2014.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 25 de setembro de 2023.


ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
PRESIDENTE


EVANDRO FERREIRA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE


LUCILENE MARIA DE ANDRADE
1ª SECRETÁRIA


CLAUDINIR LADEIRA DE OLIVEIRA
2ª SECRETÁRIA



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

ANEXO I

A que se referem o artigo 8º e parágrafo único do artigo 15 desta Lei Complementar

CARGO	MÓDULO
SUPERVISOR DE ENSINO	01 (um) para 3 (três) Unidades Escolares de Educação Básica, no mínimo
DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	01 (um) por Unidade Escolar com 5 (cinco) classes, no mínimo.
DIRETOR DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL	01 (um) por Unidade Escolar com 6 (seis) classes no mínimo.
COORDENADOR PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	01 (um) por Unidade Escolar com 5 (cinco) classes, no mínimo.
COORDENADOR PEDAGÓGICO DO ENSINO FUNDAMENTAL	01 (um) por Unidade Escolar com 6 (seis) classes, no mínimo.
VICE-DIRETOR DE ESCOLA	01 (um) por unidade escolar com mais de 7 (sete) classes, funcionar em 2 (dois) ou 3 (três) períodos sendo parcial ou integral.

ANEXO II

A que se referem os artigos 9º, 45 e 52 desta Lei Complementar.
FORMAS E REQUISITOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

NATUREZA	DENOMINAÇÃO	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO
CLASSE DE DOCENTES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	Concurso público de provas e/ou provas e títulos	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou curso Normal, em nível superior. Para atuar na Educação Infantil, deverá contar com habilitação específica em Educação Infantil.
CLASSE DE DOCENTES		Concurso público de provas e/ou provas e títulos	Licenciatura de graduação plena, com habilitação específica na área própria, ou formação superior em área correspondente, com complementação nos termos da legislação vigente.
CLASSE DE ESPECIALISTAS DA EDUCAÇÃO	SUPERVISOR DE ENSINO	Concurso público de provas e/ou provas e títulos	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia e curso de pós-graduação na área da educação, em nível de Especialização e 5 (cinco) anos de experiência no magistério público e 3 (três) anos na Gestão Educacional (classe de Especialista da Educação).
CLASSE DE ESPECIALISTAS DA EDUCAÇÃO	DIRETOR DE ESCOLA- EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	Concurso público de provas e/ou provas e títulos	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia e curso de pós-graduação, na área da educação, em nível de Especialização/mestrado; ter no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência no magistério público.
CLASSE DE ESPECIALISTAS DA EDUCAÇÃO	VICE DIRETOR DE ESCOLA	Concurso público de provas e/ou provas e títulos	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia e curso de pós-graduação, na área da educação, em nível de Especialização; ter no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência no magistério público.
CLASSE DE ESPECIALISTAS DA EDUCAÇÃO	COORDENADOR PEDAGÓGICO- EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	Concurso público de provas e/ou provas e títulos	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia e curso de pós-graduação, na área da educação – Especialização; ter no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência no magistério público



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

ANEXO III

A que se referem os artigos 75 e 87 desta Lei Complementar

CARGA HORÁRIA DO DOCENTE

Atividades de interação com alunos	Pedagógico na escola	Pedagógico em local livre escolha	TOTAL SEMANAL
01	—	—	01
02	—	—	02
03	—	—	03
04	—	—	04
05	—	—	05
06	—	—	06
07	—	—	07
08	—	—	08
09	02	01	12
10	02	01	13
11	02	01	14
12	03	02	17
13	03	02	18
14	03	02	19
15	03	02	20
16	03	02	21
17	03	03	23
18	04	02	24
19	05	02	27
20	07	03	30
21	07	03	31
22	07	03	32
23	07	03	33
24	08	03	35
25	08	03	36
26	10	04	40

ANEXO IV

A que se referem os artigos 15, 95, 97, 102, 113, 128, 132 e 158 desta Lei Complementar.

ESCALA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTES-EV-CD

Denominação	Formação	Faixa nível	Jornada semanal	A	B	C	D	E	F
PEB I/PEB II	GRADUAÇÃO	1	30H	3.839,66	4.031,64	4.233,22	3.316,85	3.482,69	3.656,82

Denominação	Formação	Faixa nível	Jornada semanal	A	B	C	D	E	F
PEB I/PEB II	MESTRADO	2	30h	3.549,03	3.726,48	3.912,80	4.108,44	4.313,86	4.529,55

Denominação	Formação	Faixa nível	Jornada semanal	A	B	C	D	E	F
PEB I/PEB II	DOCTORADO	3	30h	3.832,95	4.024,59	4.225,82	4.437,12	4.658,97	4.891,92



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

ANEXO IV-A

Escala de vencimentos Especial "S" da Classe de Docentes-EV-CD

A que se referem os artigos 15, 95, 97, 102, 113, 128, 132, 134 e 158 desta Lei
Complementar.

Denominação	Formação	Faixa Nível	Jornada semanal	A	B	C	D	E	F
PEB I	ENSINO MÉDIO	1	30H	3.316,85	3.482,69	3.656,82	3.839,66	4.031,64	4.233,22

ANEXO V

A que se referem os artigos 15, 95, 97, 102, 113, 128, 132 e 158 desta Lei Complementar.

Escala de vencimentos da Classe de Especialistas da Educação -EV-EE

Denominação	Formação	Faixa nível	Jornada semanal	A	B	C	D	E	F
Coordenador Pedagógico	Graduação	1	40h	4.422,47	4.664,59	4.897,82	5.142,71	5.399,85	5.669,84
	Mestrado	2	40h	4.732,04	4.968,64	5.217,07	5.477,92	5.751,82	6.039,41
	Doutorado	3	40h	5.110,60	5.366,13	5.634,44	5.916,16	6.211,97	6.522,57



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

ANEXO VI

A que se referem os artigos 15, 95, 97, 102, 113, 128, 132 e 158 desta Lei Complementar.

Escala de vencimentos da Classe de Especialistas da Educação -EV-EE

Denominação	Formação	Faixa Nível	Jornada semanal	A	B	C	D	E	F
Vice-Diretor de Escola	GRADUAÇÃO	1	40h	4.555,14	4.782,89	5.022,04	5.273,14	5.536,80	5.813,64
	MESTRADO	2	40h	4.874,00	5.117,70	5.373,58	5.642,26	5.924,38	6.220,60
	DOUTORADO	3	40h	5.263,92	5.527,12	5.803,47	6.093,64	6.398,33	6.718,24

ANEXO VII

A que se referem os artigos 15, 95, 97, 102, 113, 128, 132 e 158 desta Lei Complementar.
Escala de Vencimentos da Classe de Especialistas da Educação -EV- EE

Denominação	Formação	Faixa Nível	Jornada semanal	A	B	C	D	E	F
Diretor De Escola	GRADUAÇÃO	1	40h	5.945,66	6.242,94	6.555,09	6.882,84	7.226,98	7.588,33
	MESTRADO	2	40h	6.361,85	6.679,94	7.013,93	7.364,63	7.732,86	8.119,50
	DOUTORADO	3	40h	6.870,79	7.214,33	7.575,05	7.953,80	8.351,49	8.769,07



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

ANEXO VIII

A que se referem os artigos 15, 95, 97, 102, 113, 128, 132 e 158 desta Lei Complementar.

Escala de Vencimentos da Classe de Especialistas da Educação -EV- EE

Denominação	Formação	Faixa nível	Jornada Semanal	A	B	C	D	E	F
Supervisor	GRADUAÇÃO	1	40h	6.489,17	6.813,62	7.154,30	7.512,02	7.887,62	8.282,00
De	MESTRADO	2	40h	6.943,41	7.290,58	7.655,11	8.037,86	8.439,76	8.861,74
Ensino	DOUTORADO	3	40h	7.498,88	7.873,82	8.267,51	8.680,89	9.114,93	9.570,68

ANEXO IX

A que se referem os artigos 109 e 113 desta Lei Complementar- Boletim de Avaliação de

Desempenho Individual,

CLASSE DE DOCENTES- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I e II

FATORES DA AVALIAÇÃO		
I- DEDICAÇÃO PROFISSIONAL		
Assiduidade: frequência aos dias de trabalho	Quantidade de pontos	Total de pontos (Máximo)
A) Na regência de aulas		
Nenhuma falta – 5,0 (cinco) pontos		25,0
De 1 a 3 faltas – 3,0 (três) pontos		
De 4 a 6 faltas- 2,0 (dois) pontos		
Acima de 6 faltas – 0 (zero) pontos		
B) No Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo		
Nenhuma falta -3 ,0 (três) pontos		15,0
De 1 a 3 faltas - 2,0 (dois) pontos		
Acima de três faltas - 0 (zero) pontos		
C) Nas convocações previstas no Calendário Escolar		
Nenhuma falta- 1,0 (um) ponto		05,0
Acima de uma falta -0 (zero) ponto		
II-APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL		
1-ATUALIZAÇÃO:		
A) Cursos de Formação profissional específicos do campo de atuação com carga horária de 30 (trinta) a 179 (cento e setenta e nove) horas – com data de expedição e conclusão dentro do interstício apurado, com validade dentro do mesmo período, até 05 certificados no período de 5 anos - 1 ponto por certificado, sendo 5,0 (cinco) pontos no máximo.		05,0
B) Curso de Aperfeiçoamento relativo ao campo de atuação, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas a 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas, ou mais, com data de conclusão dentro do interstício apurado, com validade dentro do mesmo período - até 2 certificados no período de 5 anos - 5,0 (cinco) pontos por certificado, sendo 10,0 (dez) pontos no máximo		10,0



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

2- ESPECIALIZAÇÃO "Lato sensu" Curso de especialização com carga horária mínima de 360 horas na área da Educação, realizado em instituição de ensino superior credenciado no MEC e não utilizado para a evolução vertical - 1 certificado no período de 5 anos – 20,0 (vinte) pontos.		20,0
Curso de pós-graduação -stricto sensu-Mestrado, realizado em instituição de ensino superior credenciado no MEC e não utilizado para a evolução vertical, 1 certificado no período de 5 anos – 05,0 (cinco) pontos.		05,0
Curso de pós-graduação-Doutorado, realizado em instituição de ensino superior credenciado no MEC e não utilizado para a evolução vertical. 1 certificado no período de 5 anos – 05,0 (cinco) pontos.		05,0
III- PRODUÇÃO PROFISSIONAL		
A) Publicação de um trabalho na área da Educação, em revistas, jornal ou periódicos especializados, dentro do interstício apurado e com validade no mesmo período – 1 por interstício - 05,0 (cinco) pontos		05,0
B) Publicação de um projeto anual para a Rede Municipal de Ensino- 1 (um) ponto por ano, 05,0 (cinco) pontos no interstício.		05,0

ANEXO X

A que se referem os artigos 109 e 113 desta Lei Complementar:

Boletim de Avaliação de Desempenho individual

CLASSE DE ESPECIALISTAS DA EDUCAÇÃO

FATORES DA AVALIAÇÃO		
I- DEDICAÇÃO PROFISSIONAL		
Assiduidade	Quantidade de pontos	Total de pontos (Máximo)
A) Frequência aos dias de trabalho		
Nenhuma falta – 7,0 (sete) pontos		35,0
De 1 a 3 faltas – 4,0 (quatro) pontos		
De 4 a 6 faltas- 2,0 (dois) pontos		
Acima de 6 faltas – 0 (zero) pontos		
B) Nas convocações previstas no Calendário Escolar		
Nenhuma falta- 2 (dois) pontos		10,0
Acima de uma falta -0 (zero) pontos		
II-APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL		
1-ATUALIZAÇÃO:		
A) Cursos de Formação profissional específicos do campo de atuação com carga horária de 30 (trinta) a 179 (cento e setenta e nove) horas – com data de expedição e conclusão dentro do interstício apurado, com validade dentro do mesmo período, até 05 certificados no período de 5 anos – 1,0 (um) ponto por certificado, sendo 5,0 (cinco) pontos no máximo.		05,0
B) Curso de Aperfeiçoamento relativo ao campo de atuação, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas a 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas, ou mais, com data de conclusão dentro do interstício apurado, com validade dentro do mesmo período - até 2 certificados no período de 5 anos - 5,0 (cinco) pontos por certificado, sendo 10,0 (dez) pontos no máximo		10,0
2- ESPECIALIZAÇÃO “Lato sensu”		
Curso de especialização com carga horária mínima de 360 horas na área da Educação, realizado em instituição de ensino superior credenciado no MEC e não utilizado para a evolução vertical - 1 certificado no período de 5 anos – 20,0 (vinte) pontos		20,0
Curso de pós-graduação -stricto sensu-Mestrado, realizado em instituição de ensino superior credenciado no MEC e não utilizado para a evolução vertical,1 certificado no período de 5 anos–5 (cinco) pontos.		05,0



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Curso de pós-graduação-Doutorado, realizado em instituição de ensino superior credenciado no MEC e não utilizado para a evolução vertical. 1 certificado no período de 5 anos – 05 (cinco) pontos.		05,0
III- PRODUÇÃO PROFISSIONAL		
A) Publicação de um trabalho na área da Educação, em revistas, jornal ou periódicos especializados, dentro do interstício apurado e com validade no mesmo período – 1 por interstício - 5,0 (cinco) pontos		05,0
B) Publicação de um projeto anual para a Rede Municipal de Ensino- 1 (um) ponto por ano, totalizando 5,0 (cinco) pontos no interstício.		05,0

ANEXO XI

A que se refere o artigo 160 desta Lei Complementar.

DESCRIÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

CARGO: SUPERVISOR DE ENSINO

CLASSE DE ESPECIALISTAS DA EDUCAÇÃO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Prestar assessoria pedagógica, administrativa, técnica e legal às Unidades Escolares e à Secretaria Municipal da Educação, compete:

ATRIBUIÇÕES

- Acompanhar e orientar a ação dos profissionais do magistério junto às unidades escolares;
- Subsidiar técnica e administrativamente a ação dos profissionais do magistério junto às unidades escolares;
- Verificar a adequação dos recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento das atividades educacionais e pedagógicas das unidades escolares;
- Promover, estimular e fortalecer as relações interpessoais junto às unidades escolares;
- Retroalimentar com informações as equipes, apoiando-as no processo de negociação e de conflitos;
- Estabelecer e fortalecer as relações externas das unidades escolares;
- Fomentar a articulação da rede de serviços educacionais com as demais políticas públicas;
- Estimular e propor parcerias entre as unidades escolares, pais de alunos e a sociedade civil;
- Os estabelecimentos de ensino e verificar a observância dos respectivos regimentos escolares;
- Realizar e supervisionar as horas de trabalho pedagógico nas unidades escolares;
- Fomentar a política de educação com as demais políticas públicas;
- Disponibilizar, interpretar e divulgar todas as informações relacionadas à política educacional vigente no país;



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

- Adotar como estratégia para a materialização destas atividades a realização de visita, a prática da observação participativa, o exercício da realização de reuniões entre as partes envolvidas nos temas em questão, o registro em relatórios de atividades e de processos, a consolidação e compartilhamento de informações sistemáticas de monitoramento e avaliação, a geração contínua de subsídios técnicos e administrativos e a pesquisa bibliográfica;
- Subsidiar as unidades escolares no planejamento, elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do Projeto Político Pedagógico das unidades da Rede do Município;
- Identificar as demandas de formação continuada e estabelecer ações prioritárias;
- Promover a socialização de experiências pedagógicas bem-sucedidas, e ações a partir de demandas específica
- Supervisionar e coordenar atividades relacionadas com o processo de ensino e aprendizagem, estabelecendo metas para reduzir defasagens e ou os índices de evasão;
- Capacitar os professores para que incorporem práticas de educação inclusiva e metodologias que promovam a aprendizagem de forma mais significativa, contextualizada, com múltiplas interações, que levem em consideração o conteúdo conceitual, procedimental e atitudinal;
- Promover suporte técnico pedagógico, atualizado e inovador, visando, incessantemente, à melhoria do ensino;
- Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato, consideradas necessárias ao bom desenvolvimento da proposta pedagógica da rede municipal de ensino;
- Acompanhar, monitorar a execução dos programas federais.
- Executar outras atividades inerentes ao cargo, eventualmente não citadas nesta Lei Complementar.

COMPETENCIAS TÉCNICAS

FORMAÇÃO: Licenciatura Plena em Pedagogia e Pós-graduação-Lato-senso, na área da Educação.

CARGO: DIRETOR DE ESCOLA

CLASSE DE ESPECIALISTAS DA EDUCAÇÃO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Fazer a gestão das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino

ATRIBUIÇÕES

- Realizar a gestão da escola;
- Cumprir e assegurar o cumprimento das disposições legais e das diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação.
- Coordenar a utilização do espaço físico da escola no que diz respeito ao atendimento e acomodação da demanda, inclusive à criação e supressão de classe, ouvido a manifestação do Conselho de Escola; aos turnos de funcionamento e distribuição de classes por turno.
- Encaminhar, na sua área de competência, os recursos e processos, bem como petições, representações ou ofícios a qualquer autoridade ou remetê-los devidamente informados a quem de direito, nos prazos legais, quando for o caso.
- Autorizar a matrícula e transferência dos alunos de acordo com as normas regimentais.
- Aplicar as penalidades de acordo com as normas regimentais, bem como as previstas nas normas disciplinares da escola, descritas no Projeto Político Pedagógico/Regimento Escolar, assegurando ampla defesa aos acusados.
- Encaminhar mensalmente ao Conselho Escolar, prestação de conta sobre aplicação dos recursos financeiros, oriundos de todas as fontes.
- Apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento no âmbito da escola, comunicando e prestando informações sobre as mesmas ao Conselho de Escola.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

- Assinar, juntamente com o secretário de escola, todos os documentos relativos à unidade escolar, juntamente com todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos.
- Atribuir tarefas a servidores nomeados ou designados.
- Controlar a frequência diária dos servidores e pagamento do pessoal. Delegar atribuições, quando se fizer necessário.
- Comunicar ao Conselho Tutelar todos os casos considerados insolúveis pela Escola e os que constituam inobservância dos direitos das crianças e dos adolescentes;
- Comunicar ao Conselho Tutelar o não aprendizado dos alunados, inclusive faltas injustificadas dos mesmos.
- Participar da elaboração do Plano Escolar e acompanhar sua execução, em conjunto com a equipe escolar e o Conselho Escolar.
- Participar da elaboração e acompanhar a execução de todos os projetos da escola.
- Organizar com a equipe escolar as reuniões pedagógicas da Escola.
- Diligenciar para que o prédio escolar e os bens patrimoniais da escola sejam mantidos e preservados.
- Garantir a circulação e o acesso de informações de interesse da comunidade e ao conjunto de servidores e alunos da Escola.
- Coordenar o processo de atribuição de classes/aulas, em nível de unidade;
- .
- Garantir a circulação e o acesso de informações de interesse da comunidade e ao conjunto de servidores e alunos da Escola.
- Coordenar o processo de atribuição de classes/aulas, em nível de unidade;
- Informar aos pais e responsáveis sobre a frequência, o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica.
- Viabilizar a política educacional da Secretaria Municipal da Educação, visando um melhor fluxo de informações.
- Participar e acompanhar reunião de pais.
- Buscar integração da escola com a comunidade.
- Executar outras atividades inerentes ao cargo, eventualmente não citadas nesta Lei Complementar.

COMPETENCIAS TÉCNICAS

FORMAÇÃO: Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-graduação-Lato-senso, na área da Educação.

CARGO: VICE-DIRETOR DE ESCOLA

CLASSE DE ESPECIALISTAS DA EDUCAÇÃO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Cooperar com o Diretor de Escola na administração e na gestão da unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino em que atuar.

ATRIBUIÇÕES

- Contribuir com o Diretor de Escola no exercício de suas competências, sem o prejuízo de suas funções e dentro de seu horário de trabalho.
- Responder pelas atribuições determinadas pelo Diretor de Escola suas ausências Substituir o Diretor de escola em seus impedimentos e ausências legais.
- Colaborar com o Diretor no desempenho das atribuições que lhe são próprias.
- Participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico da escola.
- Acompanhar a execução das programações técnico-administrativas e operacionais, mantendo o diretor informado sobre o andamento das mesmas.
- Executar outras atividades inerentes ao cargo, eventualmente, não citadas nesta Lei Complementar.

COMPETENCIAS TÉCNICAS

FORMAÇÃO: Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-graduação-Lato-senso, na área da Educação.

CARGO: COORDENADOR PEDAGÓGICO

CLASSE DE ESPECIALISTAS DA EDUCAÇÃO



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Coordenar as atividades pedagógicas da unidade escolar, buscando contribuir com o desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem.

ATRIBUIÇÕES

- Coordenar, junto aos docentes, as atividades de planejamento curricular, observando as diferentes propostas, articulando-as conjuntamente.
- Elaborar a programação das atividades de sua área de atuação, assegurando a sua articulação com as demais programações de apoio educacional.
- Acompanhar e avaliar o desenvolvimento da programação do currículo.
- Prestar assistência técnica pedagógica aos professores, visando assegurar eficiência e eficácia do desempenho dos mesmos, para a melhoria da qualidade de ensino.
- Propor técnicas e procedimentos, selecionar e oferecer material didático aos professores, organizando atividades e propondo sistemática de avaliação nas áreas de conhecimento.
- Organizar e coordenar os horários de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) com professores.
- Organizar, coordenar e acompanhar os horários de estudo (HE) dos docentes.
- Garantir os registros da área pedagógica, dando continuidade ao processo de construção do conhecimento, às atividades de formação permanente de professores e ao planejamento do arranjo físico e racional dos ambientes especiais.
- Participar e assessorar o processo de elaboração da proposta pedagógica e do plano de ensino;
- Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, juntamente com a equipe escolar do Conselho de Escola,
- Organizar, com o Diretor e a equipe escolar, as reuniões pedagógicas; acompanhando e avaliando junto com o Conselho de Classe ou Ano o processo contínuo de avaliação, nas diferentes atividades.

- Identificar os casos de alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado, cabendo ao Conselho de Classe ou Série orientar as decisões que proporcionem encaminhamentos adequados.
- Garantir os registros do processo pedagógico;
- Participar e coordenar os conselhos de classe e série;
- Elaborar relatórios periódicos e finais;
- Supervisionar o preenchimento dos diários de classe, com vistas à observação do conteúdo estabelecido
- Executar outras atividades inerentes ao cargo, eventualmente, não citadas nesta Lei Complementar.

COMPETENCIAS TÉCNICAS

FORMAÇÃO: Licenciatura Plena em Pedagogia

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II– PEB-II

CLASSE DE DOCENTES

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Reger classes de Educação Infantil (pré-escola e creche) e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) nas disciplinas específicas do seu cargo.

ATRIBUIÇÕES

- Cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar;
- Elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de coordenação pedagógica;
- Ministras aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula
- Orientar os alunos na formulação e elaboração de projetos de pesquisa, quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento;



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

- Elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados.
- Estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento;
- Encaminhar, bimestralmente, diário de classe, contendo frequência, descrição das atividades, conteúdos desenvolvidos e conceitos dos alunos ao Diretor da unidade escolar;
- Colaborar e participar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Participar de reuniões com pais e com outros profissionais de Ensino;
- Participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos;
- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional;
- Participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade do exercício da cidadania;
- Desenvolver atividades da cultura afro-brasileira;
- Realizar pesquisas na área de Educação;
- Participar do Horário de Trabalho Pedagógico;
- Confeccionar e entregar, no prazo, os documentos solicitados pela direção e coordenação da escola;
- Despertar nos alunos o interesse e vontade de buscar seus objetivos com seus próprios esforços, o professor deve ser um mero orientador do processo.
- Elaborar atividades que valorizam o potencial de cada aluno e que sejam planejadas e ofereçam desafios aos alunos.
- Instituir pesquisas que force os alunos a realizar estudos argumentativos e que haja inter-relação entre os temas do passado e do presente. Quando a pesquisa é feita pela internet o professor deve ficar atento e orientar os alunos para que não aconteça simplesmente cópia.

- Sempre, que possível, dialogar com os pais e propor algumas recomendações acerca de como agir com os filhos em casa para que esses tenham um rendimento escolar satisfatório.
- Executar outras atividades inerentes ao cargo, eventualmente não citadas nesta Lei Complementar.

COMPETENCIAS TÉCNICAS

FORMAÇÃO: Licenciatura Plena na respectiva disciplina



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

ANEXO XII- ESTÁGIO PROBATÓRIO

A que se referem os artigos 56, 64 e 160 desta Lei Complementar,

ANEXO XII- A

FICHA FUNCIONAL DO SERVIDOR	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:	
UNIDADE ESCOLAR:	
DADOS PESSOAIS	
NOME:	RG:
CPF:	
DATA DE NASCIMENTO:	
ENDEREÇO:	
DADOS FUNCIONAIS	
CARGO:	
VENCIMENTO:	
TABELA:	
DATA DA POSSE	INÍCIO DE EXERCÍCIO:
DATA DE INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL:	
CARGO:	
OUTRAS INFORMAÇÕES:	
LOCAL E DATA:	

CARIMBO E ASSINATURA DO SUPERIOR IMEDIATO

ANEXO XII- B

FICHA DE FREQUÊNCIA	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA	
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
UNIDADE DE EXERCÍCIO:	
NOME:	RG:
CARGO:	
PERÍODO DE FREQUÊNCIA: DE	A
NÚMERO DE FALTAS DESCONTÁVEIS E SUSPENSÃO/PRORROGAÇÃO NO PERÍODO AVALIADO	
I – Faltas justificadas	
II – Faltas Injustificadas:	
III – Faltas por Licença Médica	
IV – Outras Faltas:	
AFASTAMENTOS	
I- Suspensão/prorrogação da contagem por Licenças:	
II - Suspensão/prorrogação da contagem por Afastamentos:	
III- Suspensão/prorrogação da contagem por Readaptação:	
TOTAL DE DIAS (BRUTO):	
TOTAL DE DIAS (LÍQUIDO):	
DOCUMENTOS ANEXADOS: () sim () não	

LOCAL E DATA:

CARIMBO E ASSINATURA DO SUPERIOR IMEDIATO:

CIÊNCIA DO INTERESSADO:



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

ANEXO XII- C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		2022
FICHA DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO		
NOME DO AVALIADO:	RG:	CARGO:
UNIDADE ESCOLAR:	TEMPO NO CARGO:	DATA DA AVALIAÇÃO:
Assiduidade – 0 a 10 pontos		
Tabela de pontuação dos requisitos previstos		
Acima do esperado = 9 e 10 pontos	Atinge parcialmente o esperado = 4, 5 e 6 pontos	
Atinge o esperado = 7 e 8 pontos	Abaixo do esperado = 0, 1, 2 e 3 pontos	

FATORES	PONTOS
I – ASSIDUIDADE Índice de frequência anual do servidor ao trabalho.	
II – DISCIPLINA Cumprimento dos horários e entrega das solicitações feitas pela Unidade Escolar e Secretaria da Educação, nos prazos estipulados e constantes dos calendários.	
III – CAPACIDADE DE INICIATIVA Apresentação de propostas novas, não rotineiras para as demandas oriundas de atribuições do servidor, nas relações com os alunos, com o Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Pais de Alunos.	
IV – RESPONSABILIDADE Criação de condições para o bom desempenho dos alunos e demais responsáveis pelo processo de ensino e gestão escolar; comprometimento com os objetivos pactuados nos planos de trabalho da Unidade Escolar e de acordo com as metas da Secretaria Municipal de Educação.	

V-COMPROMETIMENTO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Participação nos projetos especiais da Secretaria Municipal de Educação, adotados pela Unidade Escolar; participação nos cursos de capacitação oferecidos pela Secretaria Municipal Educação.	
VI – EFICIÊNCIA Apresentação, na prática, de cumprimento do contido nas propostas curriculares; uso adequado dos materiais pedagógicos e outros materiais disponibilizados pela Secretaria da Educação; apresentação de bom nível de rendimento no exercício de suas atribuições.	
VII – PRODUTIVIDADE Apresentação de contribuições para a melhoria do nível de desempenho dos alunos, da Unidade Escolar e da Secretaria Municipal de Educação; contribuição para o bom relacionamento entre alunos, pais e servidores, no exercício de suas atribuições; demonstração de competência na superação de obstáculos não previstos.	
Total de Pontos	

COMENTÁRIOS (OPCIONAL)

Local e Data:

CIÊNCIA DO AVALIADO:	
MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO	
NOME:	ASSINATURA:
1)	
2)	
3)	



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

ANEXO XII- D

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO AO FINAL DO ESTÁGIO PROBATÓRIO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
UNIDADE DE EXERCÍCIO:	
NOME:	RG:
CARGO:	
PERÍODO DE AVALIAÇÃO DE: / / A / /	
Requisitos dos Incisos I a VII do Artigo 56 da LEI COMPLEMENTAR.....	
Total de Pontos obtidos:	
Outras Informações:	

ANEXO XII- E

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
UNIDADE ESCOLAR:	
NOME:	RG:
CARGO:	
PERÍODO DE AVALIAÇÃO DE: / / A / /	
PARECER CONCLUSIVO:	
OUTRAS INFORMAÇÕES:	

Local e Data:



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

ANEXO XII-F

FICHA DE ENCAMINHAMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA

PROCESSO:

INTERESSADO:

RG:

ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

INFORMAÇÃO Nº ____/____/____

UNIDADE DE EXERCÍCIO:

CARGO:

NOMEADO POR DECRETO DE ____, PUBLICADO A ____/____/____

POSSE: ____/____/____ EXERCÍCIO: ____/____/____

FORAM JUNTADOS AOS AUTOS:

1. Ficha Funcional (fls.);
 2. Fichas de frequência abrangendo o período de ____/____/____ a ____/____/____ (fls.);
 3. Fichas de Avaliação Especial de Desempenho (fls.);
 4. Relatórios da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho (fls.);
 5. Manifestação Conclusiva da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho (fls.);
- À vista da Manifestação Conclusiva da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho (fls.), propomos:
- () a confirmação do servidor no cargo.
- () a exoneração do servidor do cargo.

Estando o processo devidamente instruído, encaminhem-se os autos à Prefeitura Municipal de Platina.

LOCAL E DATA:

ASSINATURA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

CIÊNCIA DO INTERESSADO: